



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE SÃO FIDÉLIS

Prefeito

José William Ribeiro de Oliveira

Vice-Prefeito

Fábio Silva de Abreu

Órgãos do Poder Executivo

Chefia de Gabinete do Prefeito

Daniel Menezes de Souza

Procuradoria Geral

Maycon Christopher Rodrigues Alvarenga de Souza Silva

Controladoria Geral do Município

Marcos Vinícius Teixeira da Rocha

Secretaria Municipal de Comunicação Social

Dyana Ribeiro da Silva

Secretaria Municipal de Gestão e Recursos Humanos

Rogéria de Carvalho Quintan

Secretaria Municipal de Cultura e Turismo

André Cordeiro da Silva Moraes

Secretaria Municipal de Esporte e Lazer

João Marcos Gomes de Carvalho Ferraz

Secretaria Municipal de Segurança Urbana

Carlos Alberto Soares de Souza

Secretaria Municipal de Educação

Jonathas Silva de Souza

Secretaria Municipal de Fazenda

Neiva Peres Gomes

Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo

Bruno de Oliveira Alvarenga

Secretaria Municipal de Planejamento e Orçamento

Marcelo Diniz de Matos Azevedo

Secretaria Municipal de Serviços Públicos

Alessandro Mendonça Miquelan

Secretaria Municipal de Saúde

Janine Petrutes Palagar

Secretaria Municipal de Assistência Social

Kelly Mendonça Lanhas

Secretaria Municipal de Desenvolvimento Ambiental

Said Pinto Machado Junior

Secretaria Municipal de Desenvolvimento Agropecuário e Pesca

Vanderlei Freitas Moreth

Secretaria Municipal de Transportes e Mobilidade Urbana

Jamilton Cabreira Palmares

Secretaria Municipal de Governo e Articulação

Vinicius Jose Amaral Martins



PORTARIA N° 251, DE 16 DE JUNHO DE 2026.

José William Ribeiro de Oliveira, Prefeito Municipal de São Fidélis, no pleno exercício do seu mandato e no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Nomear, retroativo ao dia 01/06/2026, a Sra. Jânia Figueiredo da Silva, CPF 703.067.537-15, para exercer o Cargo Comissionado de Superintendente de Atenção Básica - SAB - SEMUS, Ref. DAS II, Anexo I, da Lei Municipal n.º 1.338, de 17 de dezembro de 2012.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 16 de junho de 2026.

José William Ribeiro de Oliveira
Prefeito Municipal



PORTARIA N° 252, DE 16 JUNHO DE 2026.

José William Ribeiro de Oliveira, Prefeito Municipal de São Fidélis, no pleno exercício do seu mandato e no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Nomear, retroativo ao dia 01/06/2026, o Sr. Jumar Félix de Souza, CPF 561.507.687-91, para exercer o Cargo Comissionado de Superintendente de Políticas Públicas para Pessoa Idosa - SPPPI - SEMAS, Ref. DAS II, Anexo I, da Lei Municipal n.º 1.338, de 17 de dezembro de 2012.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 16 de junho de 2026.

José William Ribeiro de Oliveira
Prefeito Municipal



PORTARIA Nº 253, DE 16 JUNHO DE 2026.

PORTARIA Nº 255, DE 16 DE JUNHO DE 2026.

José William Ribeiro de Oliveira, Prefeito Municipal de São Fidélis, no pleno exercício do seu mandato e no uso de suas atribuições legais,

José William Ribeiro de Oliveira, Prefeito Municipal de São Fidélis, no pleno exercício do seu mandato e no uso de suas atribuições legais, e

R E S O L V E:

R E S O L V E:

Nomear, retroativo ao dia 02/06/2026, a Sra. Laura Dutra de Souza Silva, CPF 102.677.567-12, para exercer o Cargo Comissionado de Superintendente de Gestão do Transporte Universitário e Cadastro Acadêmico – SGTUCA - SEMED, Ref. DAS II, Anexo I, da Lei Municipal n.º 1.338, de 17 de dezembro de 2012.

Fica revogada a Portaria nº 246, de 15 de junho de 2026.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à data de publicação da Portaria revogada.

Gabinete do Prefeito, 16 de junho de 2026.

Gabinete do Prefeito, 16 de junho de 2026.

José William Ribeiro de Oliveira
Prefeito Municipal

José William Ribeiro de Oliveira
Prefeito Municipal



PORTARIA Nº 254, DE 16 DE JUNHO DE 2026.

EXTRATO DE CONVÊNIO Nº 001/2026.

José William Ribeiro de Oliveira, Prefeito Municipal de São Fidélis, no pleno exercício do seu mandato e no uso de suas atribuições legais, e

INSTRUMENTO: Convênio de Cooperação Mútua nº 001/2026.

R E S O L V E:

CONVENENTES: O Município de Carmo - RJ e o Município de São Fidélis - RJ.

Exonerar, a pedido, a partir do dia 31 de maio de 2026, o Sr. Marcos Vinícius Teixeira da Rocha, CPF 160.205.437-14, do Cargo Comissionado de Controlador-Geral do Município, Símbolo DAS-E, Nível 1, Anexo 1, da Lei Municipal n.º 1.703, de 09 de fevereiro de 2023.

OBJETO: Cessão e/ou permuta de servidores públicos pertencentes ao quadro de pessoal dos convenentes para prestação de serviços em seus respectivos órgãos, mediante requisição do cessionário e disponibilidade do cedente.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ÔNUS FINANCEIRO:

- **Na cessão unilateral:** O ônus da remuneração caberá ao município cessionário (requisitante).
- **Na permuta:** Cada ente arcará com a remuneração de seu próprio servidor original, mediante comprovação de frequência.

Gabinete do Prefeito, 16 de junho de 2026.

VIGÊNCIA: Da data de sua assinatura até 31 de dezembro de 2028.

José William Ribeiro de Oliveira
Prefeito Municipal

DATA DA ASSINATURA: 01 de junho de 2026.

SIGNATÁRIOS:

- **Samuel Soares de Lima** – Prefeito Municipal de Carmo - RJ
- **José William Ribeiro de Oliveira** – Prefeito Municipal de São Fidélis - RJ

PREFEITURA DE
SÃO FIDÉLISDESENVOLVIMENTO
AMBIENTALESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FIDÉLIS "Cidade Poema"
GABINETE DO PREFEITO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 024A/2025

ATO DO SECRETÁRIO

EXPEDIÇÃO DE CERTIDÃO AMBIENTAL

O Secretário Municipal de Desenvolvimento Ambiental, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar nº 140, de 08 de dezembro de 2011, pela Lei Municipal nº 1.652, de 16 de dezembro de 2021, Lei Municipal nº 1.723 de 04 de maio de 2023, e pelo Decreto Municipal nº 4.542, de 16 de maio de 2023, que dispõe sobre o Sistema de Licenciamento Ambiental, torna público que foi concedida a Sra. **NATÁLIA PEREIRA DOS SANTOS MARÃES**, inscrita no CPF N.º **007.136.897-30**, através do processo n.º 100011058/2026, **CERTIDÃO AMBIENTAL 044/2026** para fins de fornecimento de energia elétrica em um medidor instalado na seguinte localidade: **RUA JUSTINO MOREIRA, Nº 153 (ALTOS) – IPUCA – 2º DISTRITO DE SÃO FIDÉLIS/RJ**, de acordo com o georreferenciamento no sistema WSG84, sob as coordenadas 21º38'27.22"S e 41º44'9.83"O. A Certidão é válida por tempo indeterminado, desde que respeitadas às condições nela estabelecidas.

Considerando o protocolo administrativo n.º 100001090/2026 formulado pela empresa **AJR DISTRIBUICAO E SERVICOS LTDA**, com sede na **GOVERNADOR ROBERTO SILVEIRA, 990, n.º - Bairro - MIRACEMA/RJ - CEP.**, inscrita no CNPJ sob o n.º **45.280.026/0001-79**, neste ato representada pelo Sr(a). **ANNA LUIZA SAMEL PEREIRA**, CPF n.º **179.561.307-60**, que requereu o reequilíbrio econômico-financeiro da Ata original;

Considerando os **pareceres favoráveis** exarados pelo D. Órgão de Controle Interno e pela D. Assessoria Jurídica;

Considerando o **despacho/relatório** da Assessoria Executiva de Licitações e Contratos e a **decisão** do Gestor e Ordenador de Despesas;

MUNICÍPIO DE SÃO FIDÉLIS - RJ, com sede na Praça São Fidélis, n.º. 151, Centro, São Fidélis/RJ, inscrito(a) no CNPJ sob o n.º 29.111.901/0001-00, neste ato representado pelo Prefeito Sr. **JOSÉ WILLIAM RIBEIRO DE OLIVEIRA**, considerando o deferimento do pedido e seus regulares efeitos, **RESOLVE** atualizar os valores do **REGISTRO DE PREÇOS n.º 010/2025, processo administrativo n.º 000061/25**, especialmente da **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS n.º 024/2025**, atendendo as condições previstas no Edital de licitação e o item "6" da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS original sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto a **atualização do registro de preços** para a eventual aquisição de gêneros alimentícios (Hortifrut), mantendo-se todas as demais cláusulas da Ata original.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) passam a ser:

Item	Código	10412 AJR DISTRIBUICAO E SERVICOS LTDA CNPJ: 45.280.026/0001-79 GOVERNADOR ROBERTO SILVEIRA, 990, MIRACEMA - RJ Telefone: (22)99992-1711 Descrição do Produto/Serviço	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
12	011.001.093	BANANA CATURRA BANANA CATURRA, de primeira qualidade, frescas, em pencas integras, com tamanho, cor e conformação uniforme, limpas, polpa firme e intacta, devendo ser bem desenvolvida, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte. Não serão permitidos manchas e defeitos na casca.	KG	600	8,14	4.884,00
13	011.000.919	Marca: BANANAS EP BANANA CATURRA Deverá estar fresca, em pencas, apresentando tamanho, cor e conformação uniformes, em condições adequadas, bem desenvolvidas, com polpa íntegra e firme, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte. Deverá apresentar grau de maturação tal que permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo imediato e imediato. Deverá ser entregue em caixas do tipo grade, ter coloração amarela. O veículo de entrega deverá estar de acordo com as normas sanitárias vigentes. As frutas e hortaliças deverão ser procedentes de espécies genuínas e sãs e satisfazer as seguintes condições mínimas: - serem frescas; - não estarem golpeadas e danificadas por quaisquer lesões de origem física, mecânica ou biológica que afetam sua aparência, a polpa e o pedúnculo (quando houver) deverão se apresentar intactos e firmes; - serem transportadas em caixas de polietileno vazadas. Os alimentos não devem estar em contato com papel não adequado (reciclado, jornais, revistas e similares), papelão ou plástico reciclado. (Entrega às 2ª e 3ª feiras entre 07h e 08h, mediante solicitação de fornecimento).	KG	23689	8,14	192.828,46
19	011.000.920	Marca: BANANAS EP BATATA INGLESA 1ª Qualidade, fresca, tamanho médio e sem amassadura. O veículo de entrega deverá estar de acordo com as normas sanitárias vigentes. As frutas e hortaliças deverão ser procedentes de espécies genuínas e sãs e satisfazer as seguintes condições mínimas: - serem frescas; - não estarem golpeadas e danificadas por quaisquer lesões de origem física, mecânica ou biológica que afetam sua aparência, a polpa e o pedúnculo (quando houver) deverão se apresentar intactos e firmes; - serem transportadas em caixas de polietileno vazadas. Os alimentos não devem estar em contato com papel não adequado (reciclado, jornais, revistas e similares), papelão ou plástico reciclado. (Entrega às 2ª e 3ª feiras entre 07h e 08h, mediante solicitação de fornecimento).	KG	24104	8,47	204.160,88
20	011.001.044	Marca: MAIS AGRO BATATA INGLESA de primeira qualidade, tamanho médio, lavadas ou escovadas, sem defeitos graves (podridão úmida, seca, coração oco ou negro), apresentação firme, íntegra, desprovida de odor ou sabor estranho, sem material terroso ou sujidade, livres de substâncias tóxicas ou nocivas.	KG	930	8,47	7.877,10
27	011.000.892	Marca: MAIS AGRO CEBOLA 1ª Qualidade, fresca e branca, tamanho médio. O veículo de entrega deverá estar de acordo com as normas sanitárias vigentes. As frutas e hortaliças deverão ser procedentes de espécies genuínas e sãs e satisfazer as seguintes condições mínimas: - serem frescas; - não estarem golpeadas e danificadas por quaisquer lesões de origem física, mecânica ou biológica que afetam sua aparência, a polpa e o pedúnculo (quando houver) deverão se	KG	9142	7,41	67.742,22

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FIDÉLIS "Cidade Poema"
SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOSAVISO DE LICITAÇÃO
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA N.º: 005/2026.

PROCESSO N.º:000077/26

DATA: 03/07/2026

HORÁRIO: 10:00

OBJETO: *Contratação de empresa especializada para execução da obra de construção da capela mortuária de Valão dos Milagres.*

Valor Estimado: 301.948,92 (trezentos e um mil, novecentos e quarenta e oito reais e noventa e dois centavos).

Fundamentação: Lei Federal nº 14.133/2021.

Rito Procedimental: Inversão de fases (Habilitação antecedendo o Julgamento), nos termos do Art. 17, § 1º da NLLC.

Portal de Realização: <https://www.licitacaosaofidelisrj.com.br/home>.LOCAL PARA RETIRADA DO EDITAL: Sala de Licitações, localizada na Praça São Fidélis - 151 - Centro - São Fidélis - RJ - de segunda a sexta-feira de **8:00 às 11:00** e de **13:00 às 17:00 horas**. Ou através do portal da Transparência da Prefeitura: saofidelis.rj.gov.br/licitacao/ ou na entidade: **PREFEITURA DE SÃO FIDÉLIS**; ou no endereço eletrônico: <https://www.licitacaosaofidelisrj.com.br/home>; ou, no PNCP (Portal Nacional de Contratações Públicas)INFORMAÇÕES SOBRE O PORTAL: O suporte técnico e a liberação de acesso deverão ser tratados diretamente com a Plataforma BRCONECTADO (Tel: (81) 3877-1397 / e-mail: boletos@brconectado.com.br). A plataforma cobra taxas próprias de manutenção (Certame Único: R\$ 195,00; Mensal: R\$ 320,00; ou Anual: R\$ 694,03), pagas diretamente à provedora, sem qualquer arrecadação ou participação do Município.

Edital e Esclarecimentos: O edital completo está disponível no portal supracitado, no PNCP e no Portal da Transparência da Prefeitura de São Fidélis. Dúvidas e impugnações exclusivamente no portal onde ocorrerá a sessão.

Matheus Braga Araújo Trindade

Assessor Executivo de Licitações e Contratos

31	011.000.309	apresentar intactos e firmes; -serem transportadas em caixas de polietileno vazadas. Os alimentos não devem estar em contato com papel não adequado (reciclado, jornais, revistas e similares), papelão ou plástico reciclado. (Entrega às 2ª e 3ª feiras entre 07h e 08h, mediante solicitação de fornecimento). Marca: MAIS AGRO COUVE FLOR Peso médio da unidade 700g. De 1ª qualidade, produto natural, tamanho médio, tenro, fresco, estar sem ataques de pragas, doenças e não apresentar-se com folhas amareladas e danos mecânicos. Deverá apresentar grau de maturação tal que permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo. (Entrega às 2ª e 3ª feiras entre 07h e 08h, mediante solicitação de fornecimento). Marca: MAIS AGRO COUVE MANTEIGA PICADA ACONDICIONADA EM EMBALAGEM TRANSPARENTE COM APROXIMADAMENTE 90G, SEM DANOS FÍSICOS E LIVRES DE IMPUREZAS. Marca: MAIS AGRO MAÇÃ NACIONAL Categoria 1, tamanho médio, fresca sem amassadura. O veículo de entrega deverá estar de acordo com as normas sanitárias vigentes. As frutas e hortaliças deverão ser procedentes de espécies genuínas e sãs e satisfazer as seguintes condições mínimas: -serem frescas; -não estarem golpeadas e danificadas por quaisquer lesões de origem física, mecânica ou biológica que afetam sua aparência, a polpa e o pedúnculo (quando houver) deverão se apresentar intactos e firmes; -serem transportadas em caixas de polietileno vazadas. Os alimentos não devem estar em contato com papel não adequado (reciclado, jornais, revistas e similares), papelão ou plástico reciclado. (Entrega às 2ª e 3ª feiras entre 07h e 08h, mediante solicitação de fornecimento). Marca: EPAGRI MAÇÃ VERMELHA NACIONAL FUGI de primeira qualidade, tamanho médio, aroma e sabor característicos, sem ferimentos, firmes, tenras e com brilho. Marca: EPAGRI MELÂNCIA Espécie redonda, aplicação alimentar. Características: graúda, de primeira, livre de sujidades, parasitas e larvas, tamanho e coloração uniformes, devendo ser bem desenvolvida, com polpa firme e intacta. O veículo de entrega deverá estar de acordo com as normas sanitárias vigentes. As frutas e hortaliças deverão ser procedentes de espécies genuínas e sãs e satisfazer as seguintes condições mínimas: -serem frescas; -não estarem golpeadas e danificadas por quaisquer lesões de origem física, mecânica ou biológica que afetam sua aparência, a polpa e o pedúnculo (quando houver) deverão se apresentar intactos e firmes; -serem transportadas em caixas de polietileno vazadas. Os alimentos não devem estar em contato com papel não adequado (reciclado, jornais, revistas e similares), papelão ou plástico reciclado. (Entrega às 2ª e 3ª feiras entre 07h e 08h, mediante solicitação de fornecimento). Marca: RS AGRONEGÓCIOS MELÃO AMARELO De 1ª qualidade, tamanho médio, com grau de maturação adequado, isento de substâncias terrosas, sujidades, acondicionados em sacos de polietileno, frescados, com identificação do peso. O veículo de entrega deverá estar de acordo com as normas sanitárias vigentes. As frutas e hortaliças deverão ser procedentes de espécies genuínas e sãs e satisfazer as seguintes condições mínimas: -serem frescas; -não estarem golpeadas e danificadas por quaisquer lesões de origem física, mecânica ou biológica que afetam sua aparência, a polpa e o pedúnculo (quando houver) deverão se apresentar intactos e firmes; -serem transportadas em caixas de polietileno vazadas. Os alimentos não devem estar em contato com papel não adequado (reciclado, jornais, revistas e similares), papelão ou plástico reciclado. (Entrega às 2ª e 3ª feiras entre 07h e 08h, mediante solicitação de fornecimento). Marca: RS AGRONEGÓCIOS MILHO VERDE ESPIGA de primeira qualidade, apresentando grãos bem desenvolvidos e novos, porém macios e leitosos. Os grãos devem apresentar cor amarelada clara, brilhante e cristalina. Embalados em sacos próprios. Marca: RS AGRONEGÓCIOS LUA TIPO VITÓRIA (SEM SEMENTE) Grupo: Uva de mesa preta sem semente, Deve apresentar as características da variedade bem definidas (cor, textura, sabor), aroma levemente perfumado, estar fisiologicamente desenvolvida, sadia, isenta de substâncias nocivas à saúde. Deverá apresentar grau de maturação tal que permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo imediato e mediano. Deverá apresentar-se bem formados, sem manchas, sem ataque de pragas e doenças, sem rachaduras e danos mecânicos. O veículo de entrega deverá estar de acordo com as normas sanitárias vigentes. As frutas e hortaliças deverão ser procedentes de espécies genuínas e sãs e satisfazer as seguintes condições mínimas: -serem frescas; -não estarem golpeadas e danificadas por quaisquer lesões de origem física, mecânica ou biológica que afetam sua aparência, a polpa e o pedúnculo (quando houver) deverão se apresentar intactos e firmes; -serem transportadas em caixas de polietileno vazadas. Os alimentos não devem estar em contato com papel não adequado (reciclado, jornais, revistas e similares), papelão ou plástico reciclado. (Entrega às 2ª e 3ª feiras entre 07h e 08h, mediante solicitação de fornecimento). Marca: BRS VITÓRIA Total do Proponente	MACO	3811	15,80	60.213,80
32	011.001.231		PCT	17305	3,28	56.760,40
41	011.000.253		UND	203316	1,95	396.466,20
42	011.001.061		Und	91000	1,95	177.450,00
49	011.000.314		KG	18697	6,57	122.839,29
51	011.000.921		KG	27419	9,50	260.480,50
52	011.001.068		KG	6000	6,98	41.880,00
69	011.002.029		KG	2131	29,90	63.716,90
1.657.299,75						

3. DAS CLÁUSULAS ORIGINAIS

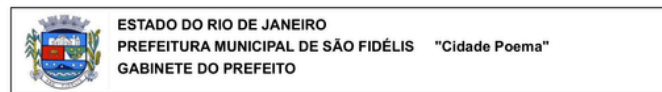
Permanecem inalteradas as cláusulas da Ata Original.

São Fidélis/RJ, 13 de fevereiro de 2026

JOSÉ WILLIAM RIBEIRO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

AJR DISTRIBUICAO E SERVICOS LTDA
ANNA LUIZA SAMEL PEREIRA

Obs.: publicada por omissão



TERMO DE RATIFICAÇÃO

Na presente data, fica RATIFICADA o(a) DISPENSA abaixo especificada, à empresa:

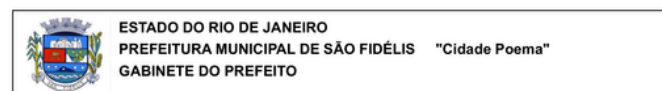
Órgão	02/14/01 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	Processo	000072/26
Origem	DISPENSA Nº 0021/2026, Art. 75, inciso II, Lei 14.133/2021	Ficha	1142
Dotação	10.302.0340.2789.2789 - ATENDIMENTOS PSICOSSOCIAIS - CAPS - 3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	CNPJ	59.075.974/0001-87
Fornecedor	CENTRO TERAPEUTICO RENOVARE LTDA	Telefone	2171017985
Endereço	AZALEIA, 81 - AGROBRASIL - CACHOEIRAS DE MACACU-RJ - CEP.28690-410.		

Item	Código	Descrição do Produto/Serviço	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
1	001.040.227	TERAPIA MEDIANTE INTERNAÇÃO PACIENTE MARCOS SERGIO CAMPOS FONSECA TERAPIA MEDIANTE INTERNAÇÃO PACIENTE MARCOS SERGIO CAMPOS FONSECA Total do Proponente	MES	12	3.000,00	36.000,00
						36.000,00

AUTORIZO a aquisição / execução após a emissão da Nota de Empenho.

São Fidélis/RJ, 08 de junho de 2026.

JANINE PETRUTES PALAGAR
02/14/01 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE



TERMO DE RATIFICAÇÃO

Na presente data, fica RATIFICADA o(a) INEXIGIBILIDADE abaixo especificada, à empresa:

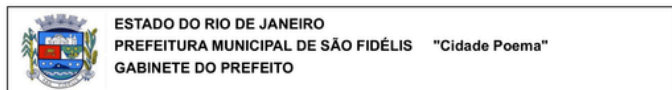
Órgão	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	Processo	000074/26
Origem	INEXIGIBILIDADE Nº 0019/2026, Art. 74, inciso V, Lei 14.133/2021	Ficha	1057
Dotação	10.302.0340.2789.2789. 3.39.90.39.00 1.621	CNPJ	072.800.697-97
Fornecedor	SCHELLA MARIA COSTA DE SOUZA	Telefone	
Endereço	Rua do Sacramento, nº313, Centro, São Fidélis- RJ - CEP28400-000		

Item	Código	Descrição do Produto/Serviço	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
1	033.001.010	SCHELLA MARIA COSTA DE SOUZA CPF: 072.800.697-97 Rua do Sacramento, nº313, Centro, São Fidélis- RJ - CEP28400-000 IMÓVEL PARA FUNCIONAMENTO DO CAPS (Imóvel localizado na Rua Loureiro, nº 307 - Ipuca - São Fidélis/RJ.) Total do Proponente	MES	12	2.800,00	33.600,00
						33.600,00

AUTORIZO a aquisição / execução após a emissão da Nota de Empenho.

São Fidélis/RJ, 29 de maio de 2026.

JANINE PETRUTES PALAGAR
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



TERMO DE RATIFICAÇÃO

Na presente data, fica RATIFICADA o(a) INEXIGIBILIDADE abaixo especificada, à empresa:

Órgão	Secretaria Municipal de Gestão e Recursos Humanos	Processo	000073/26
Origem	INEXIGIBILIDADE Nº 0018/2026. Art. 75,v da Lei 14.133/21	Ficha	104
Datação	04.122.0007.2010.2010 3.3.90.36.00	CNPJ	017.477.357-95
Fornecedor	ROSSINE CASTRO DE AZEVEDO	Telefone	
Endereço	RUA PROFESSOR JACY NADER, 495 - PUREZA - SAO FIDELIS-RJ - CEP..		

Item	Código	Descrição do Produto/Serviço	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
1	032.001.013	CONTRATAÇÃO DE IMÓVEL PARA O FUNCIONAMENTO DA AGÊNCIA DOS CORREIOS PUREZA	-	12	2.000,00	24.000,00
Total do Proponente						24.000,00

AUTORIZO a aquisição / execução após a emissão da Nota de Empenho.

São Fidélis/RJ, 01 de junho de 2026.

ROGÉRIA DE CARVALHO QUINTÂN



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FIDÉLIS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

EXTRATO DE ADITIVO DE CONTRATO

NUMERO DO CONTRATO: 0024/2025
TERMO ADITIVO Nº. 0002/2026
CONTRATADO: TERCEIRA IGREJA BATISTA EM SAO FIDELIS
OBJETO: LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA FUNCIONAMENTO DA ESCOLA ELVÍDIO COSTA
VALOR: R\$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais)
DATA DE ASSINATURA: 15 de junho de 2026
VIGÊNCIA INICIAL: 15 de junho de 2026
VIGÊNCIA FINAL: 17 de fevereiro de 2027
NUMERO DO CONTRATO: 0077/2025
TERMO ADITIVO Nº. 0001/2026
CONTRATADO: MARCELA DOMINGUES MOREIRA
OBJETO: Contratação de serviço de transporte escolar
DATA DE ASSINATURA: 08 de junho de 2026
VIGÊNCIA INICIAL: 10 de junho de 2026
VIGÊNCIA FINAL: 10 de junho de 2027
NUMERO DO CONTRATO: 0079/2025
TERMO ADITIVO Nº. 0001/2026
CONTRATADO: YURI OLIVEIRA DE MESQUITA
OBJETO: Contratação de serviço de transporte escolar
DATA DE ASSINATURA: 08 de junho de 2026
VIGÊNCIA INICIAL: 10 de junho de 2026
VIGÊNCIA FINAL: 10 de junho de 2027
NUMERO DO CONTRATO: 0088/2025
TERMO ADITIVO Nº. 0002/2026
CONTRATADO: PADARIA E CONFEITARIA CEZARIO R&L LTDA,
OBJETO: AQUISIÇÃO DE ITENS DE PANIFICAÇÃO
VALOR: R\$ 113.849,50 (cento e treze mil, oitocentos e quarenta e nove reais e cinquenta centavos).
DATA DE ASSINATURA: 15 de junho de 2026
VIGÊNCIA INICIAL: 07 de julho de 2026
VIGÊNCIA FINAL: 07 de julho de 2027
NUMERO DO CONTRATO: 0036/2023
TERMO ADITIVO Nº. 0002/2026
CONTRATADO: FUNDAÇÃO EUCLIDES DA CUNHA DE APOIO INSTITUCIONAL A UFF
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE PROFISSIONAIS ESPECIALIZADOS VISANDO A REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA DO MUNICÍPIO DE SÃO FIDÉLIS
DATA DE ASSINATURA: 03 de junho de 2026
VIGÊNCIA INICIAL: 03 de junho de 2026
VIGÊNCIA FINAL: 03 de janeiro de 2027



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FIDÉLIS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

EXTRATO DE ADITIVO DE CONTRATO

Obs.: Republicados por incorreção

NUMERO DO CONTRATO: 0022/2024
TERMO ADITIVO Nº. 0003/2026 – PRORROGAÇÃO DE PRAZO
CONTRATADO: MOISES GOMES FIGUEIREDO
OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TRANSPORTE ESCOLAR - LINHAS 24 E 33
VALOR: R\$ 177.143,00 (cento e setenta e sete mil, cento e quarenta e três reais)
DATA DE ASSINATURA: 21 de janeiro de 2026
VIGÊNCIA INICIAL: 01 de fevereiro de 2026
VIGÊNCIA FINAL: 01 de fevereiro de 2027
NUMERO DO CONTRATO: 0027/2024
TERMO ADITIVO Nº. 0003/2026 – PRORROGAÇÃO DE PRAZO
CONTRATADO: CENY DA SILVA MARTINS
OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TRANSPORTE ESCOLAR - LINHA 49
VALOR: 171.606,40 (cento e setenta e um mil, seiscentos e seis reais e quarenta centavos)
DATA DE ASSINATURA: 21 de janeiro de 2026
VIGÊNCIA INICIAL: 01 de fevereiro de 2026
VIGÊNCIA FINAL: 01 de fevereiro de 2027
NUMERO DO CONTRATO: 0018/2024
TERMO ADITIVO Nº. 0003/2026 – PRORROGAÇÃO DE PRAZO
CONTRATADO: ARIANA AMALIA GOMES CORDEIRO
OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TRANSPORTE ESCOLAR - LINHA 01
VALOR: R\$ 76.704,00 (setenta e seis mil, setecentos e quatro reais)
DATA DE ASSINATURA: 21 de janeiro de 2026
VIGÊNCIA INICIAL: 01 de fevereiro de 2026
VIGÊNCIA FINAL: 01 de fevereiro de 2027
NUMERO DO CONTRATO: 0017/2024
TERMO ADITIVO Nº. 0002/2026 – PRORROGAÇÃO DE PRAZO
CONTRATADO: AMERICO DE CRUZ OLIVEIRA NETO
OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TRANSPORTE ESCOLAR - LINHA 04
VALOR: R\$ 87.984,00 (oitenta e sete mil, novecentos e oitenta e quatro reais).
DATA DE ASSINATURA: 21 de janeiro de 2026
VIGÊNCIA INICIAL: 01 de fevereiro de 2026
VIGÊNCIA FINAL: 01 de fevereiro de 2027
NUMERO DO CONTRATO: 0016/2024
TERMO ADITIVO Nº. 0002/2026 – PRORROGAÇÃO DE PRAZO
CONTRATADO: ADEILDO GONCALVES PEREIRA
OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TRANSPORTE ESCOLAR - LINHA 12
VALOR: R\$ 89.570,25 (oitenta e nove mil, quinhentos e setenta reais e vinte e cinco centavos)
DATA DE ASSINATURA: 21 de janeiro de 2026
VIGÊNCIA INICIAL: 01 de fevereiro de 2026
VIGÊNCIA FINAL: 01 de fevereiro de 2027
NUMERO DO CONTRATO: 0013/2024
TERMO ADITIVO Nº. 0003/2026 – PRORROGAÇÃO DE PRAZO
CONTRATADO: ROSIMERE SERRA DA COSTA SOUZA
OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TRANSPORTE ESCOLAR - LINHA 35
VALOR: R\$ 37.449,60 (trinta e sete mil, quatrocentos e quarenta e nove reais e sessenta centavos)
DATA DE ASSINATURA: 21 de janeiro de 2026
VIGÊNCIA INICIAL: 01 de fevereiro de 2026
VIGÊNCIA FINAL: 01 de fevereiro de 2027
NUMERO DO CONTRATO: 0014/2024
TERMO ADITIVO Nº. 0002/2026 – PRORROGAÇÃO DE PRAZO
CONTRATADO: SERGIO NAVEGA CARVALHO
OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TRANSPORTE ESCOLAR - LINHA 03 E 22
VALOR: R\$ 273.963,00 (duzentos e setenta e três mil, novecentos e sessenta e três reais).
DATA DE ASSINATURA: 21 de janeiro de 2026
VIGÊNCIA INICIAL: 01 de fevereiro de 2026
VIGÊNCIA FINAL: 01 de fevereiro de 2027
NUMERO DO CONTRATO: 0011/2024
TERMO ADITIVO Nº. 0002/2026 – PRORROGAÇÃO DE PRAZO
CONTRATADO: CARLOS EDUARDO MEDEIROS GUIMARAES
OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TRANSPORTE ESCOLAR - LINHA 13
VALOR: R\$ 93.624,00 (noventa e três mil, seiscentos e vinte e quatro reais)

<p>DATA DE ASSINATURA: 21 de janeiro de 2026</p> <p>VIGÊNCIA INICIAL: 01 de fevereiro de 2026</p> <p>VIGÊNCIA FINAL: 01 de fevereiro de 2027</p>
<p>NUMERO DO CONTRATO: 0010/2024</p> <p>TERMO ADITIVO Nº. 0002/2026 – PRORROGAÇÃO DE PRAZO</p> <p>CONTRATADO: MARCOS ALFREDO CARVALHO DA CUNHA</p> <p>OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TRANSPORTE ESCOLAR - LINHA 50</p> <p>VALOR: R\$ 98.726,51 (noventa e oito mil, setecentos e vinte e seis reais e cinquenta e um centavos)</p> <p>DATA DE ASSINATURA: 21 de janeiro de 2026</p> <p>VIGÊNCIA INICIAL: 01 de fevereiro de 2026</p> <p>VIGÊNCIA FINAL: 01 de fevereiro de 2027</p>
<p>NUMERO DO CONTRATO: 0026/2024</p> <p>TERMO ADITIVO Nº. 0003/2026 – PRORROGAÇÃO DE PRAZO</p> <p>CONTRATADO: LUYANA DOS SANTOS COSTA</p> <p>OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TRANSPORTE ESCOLAR - LINHA 23</p> <p>VALOR: R\$ 171.738,00 (cento e setenta e um mil, setecentos e trinta e oito reais)</p> <p>DATA DE ASSINATURA: 22 de janeiro de 2026</p> <p>VIGÊNCIA INICIAL: 01 de fevereiro de 2026</p> <p>VIGÊNCIA FINAL: 01 de fevereiro de 2027</p>
<p>NUMERO DO CONTRATO: 0031/2024</p> <p>TERMO ADITIVO Nº. 0002/2026 – PRORROGAÇÃO DE PRAZO</p> <p>CONTRATADO: WANDERSON DIAS GUIMARAES</p> <p>OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TRANSPORTE ESCOLAR - LINHA 15</p> <p>VALOR: R\$ 84.261,60 (oitenta e quatro mil, duzentos e sessenta e um reais e sessenta centavos)</p> <p>DATA DE ASSINATURA: 22 de janeiro de 2026</p> <p>VIGÊNCIA INICIAL: 01 de fevereiro de 2026</p> <p>VIGÊNCIA FINAL: 01 de fevereiro de 2027</p>
<p>NUMERO DO CONTRATO: 0134/2024</p> <p>TERMO ADITIVO Nº. 0003/2026 – PRORROGAÇÃO DE PRAZO</p> <p>CONTRATADO: SERSAN CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA</p> <p>OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DESTINADOS A REFORMA DA CRECHE E QUADRA DONA ZIZI, INCLUINDO A CONSTRUÇÃO DE PARQUINHO</p> <p>DATA DE ASSINATURA: 20 de janeiro de 2026</p> <p>VIGÊNCIA INICIAL: 20 de janeiro de 2026</p> <p>VIGÊNCIA FINAL: 20 de setembro de 2026</p>
<p>NUMERO DO CONTRATO: 0024/2024</p> <p>TERMO ADITIVO Nº. 0003/2026 – PRORROGAÇÃO DE PRAZO</p> <p>CONTRATADO: LAIRICA LUCIA DE ANDRADE PECANHA</p> <p>OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TRANSPORTE ESCOLAR - LINHA 25</p> <p>VALOR: R\$ 97.677,75 (noventa e sete mil, seiscentos e setenta e sete reais e setenta e cinco centavos)</p> <p>DATA DE ASSINATURA: 23 de janeiro de 2026</p> <p>VIGÊNCIA INICIAL: 01 de fevereiro de 2026</p> <p>VIGÊNCIA FINAL: 01 de fevereiro de 2027</p>
<p>NUMERO DO CONTRATO: 0019/2024</p> <p>TERMO ADITIVO Nº. 0003/2026 – PRORROGAÇÃO DE PRAZO</p> <p>CONTRATADO: CEZAR LUIZ PEREIRA ANGELO</p> <p>OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TRANSPORTE ESCOLAR - LINHA 40</p> <p>VALOR: R\$ 129.626,00 (cento e vinte e nove mil, seiscentos e vinte e seis reais)</p> <p>DATA DE ASSINATURA: 23 de janeiro de 2026</p> <p>VIGÊNCIA INICIAL: 01 de fevereiro de 2026</p> <p>VIGÊNCIA FINAL: 01 de fevereiro de 2027</p>
<p>NUMERO DO CONTRATO: 0023/2024</p> <p>TERMO ADITIVO Nº. 0003/2026 – PRORROGAÇÃO DE PRAZO</p> <p>CONTRATADO: WENDERSON VIEIRA SANTOS</p> <p>OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TRANSPORTE ESCOLAR - LINHA 26</p> <p>VALOR: R\$ 82.908,00 (oitenta e dois mil, novecentos e oito reais)</p> <p>DATA DE ASSINATURA: 23 de janeiro de 2026</p> <p>VIGÊNCIA INICIAL: 01 de fevereiro de 2026</p> <p>VIGÊNCIA FINAL: 01 de fevereiro de 2027</p>
<p>NUMERO DO CONTRATO: 0020/2024</p> <p>TERMO ADITIVO Nº. 0003/2026 – PRORROGAÇÃO DE PRAZO</p> <p>CONTRATADO: EDMAR DOS SANTOS PEREIRA GUIMARAES</p> <p>OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TRANSPORTE ESCOLAR - LINHA 19</p> <p>VALOR: R\$ 64.484,00 (sessenta e quatro mil, quatrocentos e oitenta e quatro reais)</p> <p>DATA DE ASSINATURA: 23 de janeiro de 2026</p> <p>VIGÊNCIA INICIAL: 01 de fevereiro de 2026</p> <p>VIGÊNCIA FINAL: 01 de fevereiro de 2027</p>
<p>NUMERO DO CONTRATO: 0021/2024</p> <p>TERMO ADITIVO Nº. 0002/2026 – PRORROGAÇÃO DE PRAZO</p>

<p>CONTRATADO: GIL ECCARD GONCALVES</p> <p>OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TRANSPORTE ESCOLAR - LINHA 10</p> <p>VALOR: R\$ 65.536,80 (sessenta e cinco mil, quinhentos e trinta e seis reais e oitenta centavos)</p> <p>DATA DE ASSINATURA: 23 de janeiro de 2026</p> <p>VIGÊNCIA INICIAL: 01 de fevereiro de 2026</p> <p>VIGÊNCIA FINAL: 01 de fevereiro de 2027</p>
<p>NUMERO DO CONTRATO: 003/2023</p> <p>TERMO ADITIVO Nº. 0003/2026 – PRORROGAÇÃO DE PRAZO</p> <p>CONTRATADO: FRANCISMAR LEITE VIEIRA</p> <p>OBJETO: LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA FUNCIONAMENTO DO POSTO DO MINISTÉRIO DO TRABALHO</p> <p>VALOR: R\$ 20.414,40 (vinte mil, quatrocentos e catorze reais e quarenta centavos)</p> <p>DATA DE ASSINATURA: 23 de janeiro de 2026</p> <p>VIGÊNCIA INICIAL: 13 de fevereiro de 2026</p> <p>VIGÊNCIA FINAL: 13 de fevereiro de 2027</p>
<p>NUMERO DO CONTRATO: 0029/2024</p> <p>TERMO ADITIVO Nº. 0002/2026 – PRORROGAÇÃO DE PRAZO</p> <p>CONTRATADO: JESUE DE OLIVEIRA AMARAL DOS SANTOS</p> <p>OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TRANSPORTE ESCOLAR - LINHAS 41 E 46</p> <p>VALOR: R\$ 192.394,50 (cento e noventa e dois mil, trezentos e noventa e quatro reais e cinquenta centavos)</p> <p>DATA DE ASSINATURA: 27 de janeiro de 2026</p> <p>VIGÊNCIA INICIAL: 01 de fevereiro de 2026</p> <p>VIGÊNCIA FINAL: 01 de fevereiro de 2027</p>
<p>NUMERO DO CONTRATO: 00112/2022</p> <p>TERMO ADITIVO Nº. 0007/2026 – SUPRESSÃO DO VALOR</p> <p>CONTRATADO: CCJ CONSTRUTORA MINERACAO E EMPREENDIMENTOS EIRELI</p> <p>OBJETO: REFORMA DA ESCOLA MUNICIPAL MANOEL JOSÉ PEREIRA COM IMPLANTAÇÃO DE NOVA COBERTURA, SITUADA EM SANTA CATARINA, 2º DISTRITO, SÃO FIDÉLIS-RJ</p> <p>VALOR: R\$ -2.594,66 (supressão de: dois mil, quinhentos e noventa e quatro reais e sessenta e seis centavos)</p> <p>DATA DE ASSINATURA: 27 de janeiro de 2026</p> <p>VIGÊNCIA INICIAL: 27 de janeiro de 2026</p> <p>VIGÊNCIA FINAL: 07 de maio de 2026</p>
<p>NUMERO DO CONTRATO: 00102/2023</p> <p>TERMO ADITIVO Nº. 0023/2026 – PRORROGAÇÃO DE PRAZO</p> <p>CONTRATADO: CIDADE POEMA TURISMO LTDA</p> <p>OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA LOCAÇÃO DE TRANSPORTE PARA PACIENTES DO SUS</p> <p>VALOR: R\$ 144.820,00 (cento e quarenta e quatro mil, oitocentos e vinte reais)</p> <p>DATA DE ASSINATURA: 28 de janeiro de 2026</p> <p>VIGÊNCIA INICIAL: 28 de janeiro de 2026</p> <p>VIGÊNCIA FINAL: 28 de fevereiro de 2026</p>
<p>NUMERO DO CONTRATO: 00012/2024</p> <p>TERMO ADITIVO Nº. 0002/2026 – PRORROGAÇÃO DE PRAZO</p> <p>CONTRATADO: GILVAN BARCELOS HENTZY</p> <p>OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TRANSPORTE ESCOLAR - LINHAS 11 E 45, PARA ATENDER OS ALUNOS DA REDE MUNICIPAL</p> <p>VALOR: R\$ 255.026,70 (duzentos e cinquenta e cinco mil e vinte e seis reais e setenta centavos)</p> <p>DATA DE ASSINATURA: 29 de janeiro de 2026</p> <p>VIGÊNCIA INICIAL: 01 de fevereiro de 2026</p> <p>VIGÊNCIA FINAL: 01 de fevereiro de 2027</p>
<p>NUMERO DO CONTRATO: 0005/2025</p> <p>TERMO ADITIVO Nº. 0001/2026 – PRORROGAÇÃO DE PRAZO E VALOR</p> <p>CONTRATADO: SOLO TOPOGRAFIA E GEORREFERENCIAMENTO LTDA</p> <p>OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA ATUALIZAÇÃO DA BASE CARTOGRÁFICA DO MUNICÍPIO COM A FINALIDADE DE PROMOVER A ELABORAÇÃO E IMPLEMENTAÇÃO DA PLANTA GENÉRICA DE VALORES DO MUNICÍPIO DE SÃO FIDÉLIS/RJ</p> <p>VALOR: R\$ 20.000,00 (vinte mil reais)</p> <p>DATA DE ASSINATURA: 29 de janeiro de 2026</p> <p>VIGÊNCIA INICIAL: 29 de janeiro de 2026</p> <p>VIGÊNCIA FINAL: 29 de abril de 2026</p>
<p>NUMERO DO CONTRATO: 0066/2024</p> <p>TERMO ADITIVO Nº. 0003/2025 – PRORROGAÇÃO DE PRAZO</p> <p>CONTRATADO: TAVARES ANDRADE CONSTRUTORA LTDA</p> <p>OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA CONSTRUÇÃO E/OU REFORMA DAS PRAÇAS SITUADAS NO BAIRRO JONAS DE ALMEIDA E SILVA (CHATUBA) E NO BAIRRO PENHA DO MUNICÍPIO DE SÃO FIDÉLIS/RJ</p> <p>DATA DE ASSINATURA: 28 de novembro de 2025</p> <p>VIGÊNCIA INICIAL: 29 de novembro de 2025</p> <p>VIGÊNCIA FINAL: 29 de maio de 2026</p>
<p>NUMERO DO CONTRATO: 0001/2022</p> <p>TERMO ADITIVO Nº. 0019/2026 – PRORROGAÇÃO DE PRAZO</p> <p>CONTRATADO: GEMEOS LIMPEZA E LOCAÇÃO LTDA</p> <p>OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CAMINHÕES COMPACTADORES PARA COLETA DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS (RSU)</p> <p>DATA DE ASSINATURA: 02 de janeiro de 2025</p> <p>VIGÊNCIA INICIAL: 04 de janeiro de 2026</p> <p>VIGÊNCIA FINAL: 04 de fevereiro de 2026</p>

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FIDÉLIS "CIDADE POEMA"
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

EXTRATO DE CONTRATO

NUMERO DO CONTRATO: 0064/2026
CONTRATADO: ROSSINE CASTRO DE AZEVEDO
OBJETO: LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA FUNCIONAMENTO DA AGÊNCIA DOS CORREIOS- PUREZA
VALOR CONTRATADO: R\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais).
DATA DE ASSINATURA: 01 de junho de 2026
VIGÊNCIA INICIAL: 02 de junho de 2026
VIGÊNCIA FINAL: 02 de junho de 2027
NUMERO DO CONTRATO: 0065/2026
CONTRATADO: SCHELLA MARIA COSTA DE SOUZA
OBJETO: LOCAÇÃO DE IMÓVEL CAPS
VALOR CONTRATADO: R\$ 33.600,00 (trinta e três mil e seiscentos reais).
DATA DE ASSINATURA: 29 de maio de 2026
VIGÊNCIA INICIAL: 29 de maio de 2026
VIGÊNCIA FINAL: 29 de maio de 2027
NUMERO DO CONTRATO: 0067/2026
CONTRATADO: AJR DISTRIBUICAO E SERVICOS LTDA
OBJETO: SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO EM APARELHOS DE CLIMATIZAÇÃO, FOGÕES E EQUIPAMENTOS ELÉTRICOS EM GERAL
VALOR CONTRATADO: R\$ 1.305.916,30(um milhão, trezentos e cinco mil, novecentos e dezesseis reais e trinta centavos).
DATA DE ASSINATURA: 12 de junho de 2026
VIGÊNCIA INICIAL: 12 de junho de 2026
VIGÊNCIA FINAL: 12 de junho de 2027

Consórcio Público Intermunicipal
de Saúde da Região Norte e
Noroeste Fluminense

integrantes do CISNOVO em seu âmbito de atuação, nele englobando os Municípios consorciados, ou qualquer outro Município que venha a se integrar ao CISNOVO durante o exercício.

PARÁGRAFO ÚNICO: A execução dos serviços contratados obedecerá, no que couber, às normas do Sistema Único de Saúde - SUS aplicáveis ao objeto, inclusive quanto à regulação do acesso, autorização, controle, avaliação, auditoria, compatibilidade entre o procedimento autorizado e o executado, observância da Tabela SIGTAP quanto à codificação e descrição assistencial pertinente, protocolos do Ministério da Saúde, normas sanitárias da ANVISA.

CLÁUSULA SEGUNDA: Os valores dos serviços relativos ao presente Contrato são aqueles estabelecidos na Tabela de Profissionais do CISNOVO constante do **Anexo XI** do mencionado Edital, descontados o percentual de 2% sobre os serviços prestados a título de taxa de administração, que será apropriado em rubrica específica pelo CISNOVO e utilizado nas despesas ordinárias do referido Consórcio Público, fazendo parte integrante do mesmo.

CLÁUSULA TERCEIRA: O pagamento será efetuado mensalmente, impreterivelmente na conta corrente de titularidade da pessoa jurídica credenciada, vedada o pagamento na conta corrente da pessoa física responsável pela empresa, até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente, referente ao somatório dos exames realizados no período, a contar da entrega da respectiva Nota Fiscal, na Secretaria do CISNOVO.

CLÁUSULA QUARTA: A **CRENCIADA** quando estiver impossibilitada de realizar os serviços, deverá requerer ao **CISNOVO** autorização, para que não haja atraso os serviços, de outra empresa idônea, para executá-lo, assumindo todas as despesas para com a mesma.

CLÁUSULA QUINTA: A **CRENCIADA** se compromete a realizar os serviços, nos dias e horários fixados pela **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA SEXTA: A **CRENCIADA** se obriga a cumprir todas as obrigações e responsabilidades constantes do Edital de Credenciamento nº 003/2026.

CLÁUSULA SÉTIMA: O prazo de vigência do Contrato contados da data de sua assinatura até 31/12/2026, podendo o mesmo ser renovado, conforme Lei 14.133/2021 e suas alterações, de acordo com as necessidades do Município.

Rua Luiz Eugênio Monteiro de Barros, N.103, Bairro Niterói, Itaperuna-RJ
CNPJ: 27.927/406/0001-70 | ccisnovo2017@gmail.comConsórcio Público Intermunicipal
de Saúde da Região Norte e
Noroeste Fluminense

CRENCIAMENTO 003/2026 - CISNOVO

ANEXO XII

MINUTA DE CONTRATO Nº 012/2026

CONTRATO DE
CRENCIAMENTO QUE ENTRE
SI CELEBRAM O CONSÓRCIO
PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE
SAÚDE DA REGIÃO NORTE E
NOROESTE FLUMINENSE -
CISNOVO E CERO IMAGEM
DIGITAL LTDA.

Contrato que entre si fazem o **CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO NORTE E NOROESTE FLUMINENSE - CISNOVO**, pessoa jurídica, com sede na Rua Luiz Eugênio Monteiro de Barros, nº 103, Bairro Niterói, Itaperuna, RJ, inscrito no CNPJ sob o nº 27.927.406/0001-70, neste ato representado pela Secretária Executiva, Senhora AIDE CORREA BRAGA, brasileira, casada, portadora do CPF nº 319.XXX.867-49 e da Carteira de Identidade nº 81.XXX.569-8 DETRAN/RJ, conforme Art. 22, XV, do Estatuto do CISNOVO, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **CERO IMAGEM DIGITAL LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 42.932.256/0004-20, situada na Rua Dez de Maio, nº 500, Sala 909 e 911, Centro, Itaperuna/RJ, denominada **CRENCIADA**, representada pelo Sr. BERNARDO BARBOSA FREIRE, brasileiro, casado, empresário, portador do CPF nº 1X1.6X1.XXX-X0 e da C.I. nº 2X.4X2.XXX-0 DIC/RJ, de conformidade com o Edital de Credenciamento nº 003/2026, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: O presente edital tem por CRENCIAMENTO DE PRESTADORES DE SERVIÇOS ODONTOLÓGICOS PARA A EXECUÇÃO DOS PROCEDIMENTOS ODONTOLÓGICOS DISCRIMINADOS NO ANEXO I (PLANILHA "SUS PROCEDIMENTOS DE ODONTOLOGIA"), EM CONDIÇÕES PADRONIZADAS, PARA ATENDIMENTO DAS DEMANDAS DOS ENTES CONSORCIADOS, QUANDO CONVOCADOS, VIABILIZANDO CONTRATAÇÕES PARALELAS E NÃO EXCLUDENTES, NOS TERMOS DA LEI Nº 14.133/2021. O credenciamento atenderá aos pacientes oriundos dos municípios

Consórcio Público Intermunicipal
de Saúde da Região Norte e
Noroeste Fluminense

CLÁUSULA OITAVA: A **CRENCIADA** não poderá sub-rogar ou subempreitar no todo ou em parte, o presente contrato ou serviço a que ele se refere, sem prévia autorização por escrito da **CONTRATANTE**;

PARÁGRAFO ÚNICO: Na hipótese de autorização prevista nesta Cláusula, nenhum vício existirá entre a **CONTRATANTE** e a sub-rogada ou subempreitada, continuando a **CRENCIADA** responsável plenamente pelos encargos aqui assumidos.

CLÁUSULA NONA: A **CONTRATANTE** poderá rescindir unilateralmente o presente Contrato, independentemente de qualquer aviso ou notificação judicial ou extrajudicial, por qualquer ato omissão que implique descumprimento de quaisquer Cláusulas, por parte da **CRENCIADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA: Pela inexecução total ou parcial do contrato o **CONTRATANTE**, poderá, garantida prévia defesa, além da rescisão do contrato, aplicar à **CRENCIADA** as seguintes sanções previstas na Lei Federal 14.133/2021 e suas alterações:

1. As penalidades que poderão ser cominadas à **CONTRATADA**, garantida a prévia defesa do interessado, no respectivo processo administrativo, observando os procedimentos previstos na Lei 14.133/2021, só deixarão de ser aplicadas nas seguintes hipóteses:
2. Comprovação, pela Contratada, da ocorrência de força maior impeditiva do cumprimento do objeto contratado;
3. Manifestação da unidade requisitante, informando que o ocorrido derivou de fatos imputáveis ao Contratante;
4. Comete infração administrativa o fornecedor que incorrer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:
5. Dar causa à inexecução parcial do contrato;
6. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
7. Dar causa à inexecução total do contrato;
8. Deixar de entregar a documentação exigida para a contratação;

Consórcio Público Intermunicipal
de Saúde da Região Norte e
Nordeste Fluminense

9. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

10. Ensejar o retardamento da execução do serviço sem motivo justificado;

11. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para a execução do contrato;

12. Fraudar o processo de contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

13. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

14. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos desta contratação;

15. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;

16. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

17. Advertência, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

18. Multa, que poderá ser cobrada administrativamente ou judicialmente, correspondente a:

19. 20% (vinte) por cento sobre o valor da contratação a título de 12 (doze) meses, nos casos de apresentar documentação falsa exigida para o credenciamento e/ou não celebrar Termo de Contrato;

20. 20% (vinte) por cento sobre o valor mensal da contratação, por dia de atraso no cumprimento dos prazos estabelecidos no Termo de Referência, até o limite de 30 (trinta) dias;

21. 30% (trinta) por cento sobre o valor da contratação a título de 12 (doze) meses, nos casos de inexecução total do Termo de Contrato, sem prejuízo da apuração e reparação do dano que a exceder;

22. De até 25 (vinte e cinco) por cento, em caso de inexecução parcial do Termo de Contrato, sem prejuízo da apuração e reparação do dano que a exceder;

Rua Luiz Eugênio Monteiro de Barros, N.103, Bairro Niterói, Itaperuna-RJ
CNPJ: 27.927/406/0001-70 | ccisnovo2017@gmail.comConsórcio Público Intermunicipal
de Saúde da Região Norte e
Nordeste Fluminense

23. Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 15.2.2. a 15.2.6. deste Edital, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

24. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 15.2.7. a 15.2.11., bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

25. Na aplicação das sanções serão considerados:

26. A natureza e a gravidade da infração cometida;

27. As peculiaridades do caso concreto;

28. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

29. Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

30. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle;

31. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será cobrada judicialmente;

32. A aplicação das sanções previstas neste Edital, não exclui em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública;

33. As penalidades de multas poderão ser aplicadas cumulativamente com as demais sanções e deverão ser pagas através de depósito bancário em conta e prazo indicados pelo CISNOVO ou, poderão ser cobradas judicialmente após 30 (trinta) dias da notificação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: A quantia a ser despendida em virtude do presente Contrato advém de verba própria da **Dotação Orçamentária: 01.001.001.10.302.0002.2.002.3.3.90.39.00**

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: Os serviços serão prestados

Rua Luiz Eugênio Monteiro de Barros, N.103, Bairro Niterói, Itaperuna-RJ
CNPJ: 27.927/406/0001-70 | ccisnovo2017@gmail.comConsórcio Público Intermunicipal
de Saúde da Região Norte e
Nordeste Fluminense

rigorosamente dentro das especificações determinadas pelo **CONTRATANTE**.

PARÁGRAFO ÚNICO: O descumprimento das normas assistenciais, sanitárias, regulatórias, documentais e de auditoria aplicáveis ao SUS poderá ensejar glosa, determinação de correção, suspensão de encaminhamentos, aplicação de penalidades e rescisão contratual, sem prejuízo das demais responsabilizações cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: Fica suspensa por um ano a aplicação da cláusula de reajuste dos valores contratados, salvo disciplinamento diverso oriundo de Lei Federal.

§ 1º - Ultrapassado o período de um ano, a contar da assinatura do contrato, poderá ser concedido reajuste do preço contratado, **caso haja modificação nos valores** constantes da Tabela de Profissionais do **CISNOVO**.

§ 2º - Na hipótese de concessão de reajustamento, este será calculado com base na nova Tabela de valores de Profissionais do **CISNOVO**.

§ 3º - A periodicidade de reajustamento, em sendo concedido nos termos do § 1º, é anual, contada da data da assinatura do contrato.

§ 4º - O requerimento, por escrito, de reajustamento deverá ser efetuado no prazo de 60 dias, contados da data de implemento da anualidade, conforme disposto no § 3º, e será dirigido ao Agente de Contratação, devendo ser apresentado ao mesmo, situada na sede do **CISNOVO** na Cidade de Itaperuna, RJ.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: A **CRENCIADA** fica obrigada a manter as condições de habilitação e qualificação assumidas na assinatura deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: A **CONTRATANTE** designará um funcionário do seu quadro de pessoal para acompanhar e fiscalizar a execução do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DAS GARANTIAS TRABALHISTAS E SOCIAIS

A **CRENCIADA** obriga-se, durante toda a execução deste contrato, a observar as garantias trabalhistas e sociais estabelecidas no Decreto nº 12.174/2024, comprometendo-se a:

Rua Luiz Eugênio Monteiro de Barros, N.103, Bairro Niterói, Itaperuna-RJ
CNPJ: 27.927/406/0001-70 | ccisnovo2017@gmail.comConsórcio Público Intermunicipal
de Saúde da Região Norte e
Nordeste Fluminense

16.1. Cumprir rigorosamente as normas de proteção ao trabalho, incluindo as disposições relativas à segurança e à saúde no trabalho.

16.2. Atuar ativamente na erradicação do trabalho análogo ao de escravo e do trabalho infantil, observando as seguintes vedações:

- a) Não submeter trabalhadores a condições degradantes de trabalho, jornadas exaustivas, servidão por dívida ou trabalhos forçados;
- b) Não utilizar qualquer trabalho realizado por menor de dezoito anos de idade, salvo na condição de aprendiz, a partir dos quatorze anos, nos termos da legislação vigente;
- c) Não submeter menores de dezoito anos a trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem a atividades constantes na Lista de Piores Formas de Trabalho Infantil (Decreto nº 6.481/2008).

16.3. Implementar e manter procedimentos para a recepção e o tratamento de denúncias de discriminação, violência e assédio no ambiente de trabalho.

16.4. Assumir a responsabilidade solidária por quaisquer atos ou omissões de eventuais empresas subcontratadas que resultem no descumprimento da legislação trabalhista.

16.5. Comprovar, sempre que solicitado pela **CONTRATANTE**, o cumprimento da reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, reabilitado da Previdência Social ou aprendiz, conforme exigido pelo Art. 116 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RESERVA DE VAGAS E CUMPRIMENTO DE COTAS

17.1. Em estrita observância ao disposto no **Art. 92, inciso XVII, da Lei nº 14.133/2021**, a **CRENCIADA** obriga-se, ao longo de toda a execução deste contrato, a cumprir a **reserva de cargos** prevista em lei e em outras normas específicas para:

- a) Pessoa com deficiência;
- b) Reabilitado da Previdência Social;
- c) Aprendiz.

17.2. Nos termos do **Art. 116, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021**, a **CRENCIADA** deverá, sempre que solicitado pela **CONTRATANTE**, comprovar o fiel cumprimento da reserva de cargos a que se refere esta cláusula, inclusive mediante a apresentação da relação nominal dos empregados que preencherem as referidas vagas.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: Elegem as partes o Foro da Comarca de Itaperuna, RJ, para dirimir qualquer ação oriunda do presente Contrato, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Rua Luiz Eugênio Monteiro de Barros, N.103, Bairro Niterói, Itaperuna-RJ
CNPJ: 27.927/406/0001-70 | ccisnovo2017@gmail.com

Consórcio Público Intermunicipal
de Saúde da Região Norte e
Noroeste Fluminense

E, por estarem assim, justas e contratadas, mandaram digitar este instrumento em duas vias de igual teor e forma, para um só fim e efeito, indo ambas assinadas pelas partes e pelas testemunhas abaixo que presenciarem o ajuste.

Itaperuna/RJ, 12 de Junho de 2026.

AIDÊ CORREA BRAGA
Secretária Executiva - Contratante_____
Credenciada**Testemunhas:**Nome: _____
Assinatura: _____
CPF: _____Nome: _____
Assinatura: _____
CPF: _____Rua Luiz Eugênio Monteiro de Barros, N.103, Bairro Niterói, Itaperuna-RJ
CNPJ: 27.927/406/0001-70 | ccisnovo2017@gmail.comConsórcio Público Intermunicipal
de Saúde da Região Norte e
Noroeste Fluminense

integrantes do CISNOVO em seu âmbito de atuação, nele englobando os Municípios consorciados, ou qualquer outro Município que venha a se integrar ao CISNOVO durante o exercício.

PARÁGRAFO ÚNICO: A execução dos serviços contratados obedecerá, no que couber, às normas do Sistema Único de Saúde - SUS aplicáveis ao objeto, inclusive quanto à regulação do acesso, autorização, controle, avaliação, auditoria, compatibilidade entre o procedimento autorizado e o executado, observância da Tabela SIGTAP quanto à codificação e descrição assistencial pertinente, protocolos do Ministério da Saúde, normas sanitárias da ANVISA.

CLÁUSULA SEGUNDA: Os valores dos serviços relativos ao presente Contrato são aqueles estabelecidos na Tabela de Profissionais do CISNOVO constante do Anexo XI do mencionado Edital, descontados o percentual de 2% sobre os serviços prestados a título de taxa de administração, que será apropriado em rubrica específica pelo CISNOVO e utilizado nas despesas ordinárias do referido Consórcio Público, fazendo parte integrante do mesmo.

CLÁUSULA TERCEIRA: O pagamento será efetuado mensalmente, impreterivelmente na conta corrente de titularidade da pessoa jurídica credenciada, vedada o pagamento na conta corrente da pessoa física responsável pela empresa, até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente, referente ao somatório dos exames realizados no período, a contar da entrega da respectiva Nota Fiscal, na Secretaria do CISNOVO.

CLÁUSULA QUARTA: A CREDENCIADA quando estiver impossibilitada de realizar os serviços, deverá requerer ao CISNOVO autorização, para que não haja atraso os serviços, de outra empresa idônea, para executá-lo, assumindo todas as despesas para com a mesma.

CLÁUSULA QUINTA: A CREDENCIADA se compromete a realizar os serviços, nos dias e horários fixados pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA SEXTA: A CREDENCIADA se obriga a cumprir todas as obrigações e responsabilidades constantes do Edital de Credenciamento nº 003/2026.

CLÁUSULA SÉTIMA: O prazo de vigência do Contrato contados da data de sua assinatura até 31/12/2026, podendo o mesmo ser renovado, conforme Lei 14.133/2021 e suas alterações, de acordo com as necessidades do Município.

Rua Luiz Eugênio Monteiro de Barros, N.103, Bairro Niterói, Itaperuna-RJ
CNPJ: 27.927/406/0001-70 | ccisnovo2017@gmail.comConsórcio Público Intermunicipal
de Saúde da Região Norte e
Noroeste Fluminense**CREDCIAMENTO 003/2026 - CISNOVO****ANEXO XII**

MINUTA DE CONTRATO Nº 013/2026

CONTRATO DE
DE
CREDCIAMENTO QUE ENTRE
SI CELEBRAM O CONSÓRCIO
PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE
SAÚDE DA REGIÃO NORTE E
NOROESTE FLUMINENSE -
CISNOVO E CERO IMAGEM
DIGITAL LTDA.

Contrato que entre si fazem o **CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO NORTE E NOROESTE FLUMINENSE - CISNOVO**, pessoa jurídica, com sede na Rua Luiz Eugênio Monteiro de Barros, nº 103, Bairro Niterói, Itaperuna, RJ, inscrito no CNPJ sob o nº 27.927.406/0001-70, neste ato representado pela Secretária Executiva, Senhora AIDE CORREA BRAGA, brasileira, casada, portadora do CPF nº 319.XXX.867-49 e da Carteira de Identidade nº 81.XXX.569-8 DETRAN/RJ, conforme Art. 22, XV, do Estatuto do CISNOVO, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **CERO IMAGEM DIGITAL LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 42.932.256/0003-49, situada na Rua Sacramento, nº 104, Loja 03, Centro, São João da Barra/RJ, denominada **CREDENCIADA**, representada pelo Sr. BERNARDO BARBOSA FREIRE, brasileiro, casado, empresário, portador do CPF nº 1X1.6X1.XXX-X0 e da C.I. nº 2X.4X2.XXX-0 DIC/RJ, de conformidade com o Edital de Credenciamento nº 003/2026, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: O presente edital tem por CREDENCIAMENTO DE PRESTADORES DE SERVIÇOS ODONTOLÓGICOS PARA A EXECUÇÃO DOS PROCEDIMENTOS ODONTOLÓGICOS DISCRIMINADOS NO ANEXO I (PLANILHA "SUS PROCEDIMENTOS DE ODONTOLOGIA"), EM CONDIÇÕES PADRONIZADAS, PARA ATENDIMENTO DAS DEMANDAS DOS ENTES CONSORCIADOS, QUANDO CONVOCADOS, VIABILIZANDO CONTRATAÇÕES PARALELAS E NÃO EXCLUDENTES, NOS TERMOS DA LEI Nº 14.133/2021. O credenciamento atenderá aos pacientes oriundos dos municípios

Rua Luiz Eugênio Monteiro de Barros, N.103, Bairro Niterói, Itaperuna-RJ
CNPJ: 27.927/406/0001-70 | ccisnovo2017@gmail.comConsórcio Público Intermunicipal
de Saúde da Região Norte e
Noroeste Fluminense

CLÁUSULA OITAVA: A CREDENCIADA não poderá sub-rogar ou subempreitar no todo ou em parte, o presente contrato ou serviço a que ele se refere, sem prévia autorização por escrito da CONTRATANTE;

PARÁGRAFO ÚNICO: Na hipótese de autorização prevista nesta Cláusula, nenhum vício existirá entre a CONTRATANTE e a sub-rogada ou subempreitada, continuando a CREDENCIADA responsável plenamente pelos encargos aqui assumidos.

CLÁUSULA NONA: A CONTRATANTE poderá rescindir unilateralmente o presente Contrato, independentemente de qualquer aviso ou notificação judicial ou extrajudicial, por qualquer ato omissão que implique descumprimento de quaisquer Cláusulas, por parte da CREDENCIADA.

CLÁUSULA DÉCIMA: Pela inexecução total ou parcial do contrato o CONTRATANTE, poderá, garantida prévia defesa, além da rescisão do contrato, aplicar à CREDENCIADA as seguintes sanções previstas na Lei Federal 14.133/2021 e suas alterações:

1. As penalidades que poderão ser cominadas à **CONTRATADA**, garantida a prévia defesa do interessado, no respectivo processo administrativo, observando os procedimentos previstos na Lei 14.133/2021, só deixarão de ser aplicadas nas seguintes hipóteses:
2. Comprovação, pela Contratada, da ocorrência de força maior impeditiva do cumprimento do objeto contratado;
3. Manifestação da unidade requisitante, informando que o ocorrido derivou de fatos imputáveis ao Contratante;
4. Comete infração administrativa o fornecedor que incorrer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:
5. Dar causa à inexecução parcial do contrato;
6. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
7. Dar causa à inexecução total do contrato;
8. Deixar de entregar a documentação exigida para a contratação;

Rua Luiz Eugênio Monteiro de Barros, N.103, Bairro Niterói, Itaperuna-RJ
CNPJ: 27.927/406/0001-70 | ccisnovo2017@gmail.com

Consórcio Público Intermunicipal
de Saúde da Região Norte e
Noroeste Fluminense

9. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
10. Ensejar o retardamento da execução do serviço sem motivo justificado;
11. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para a execução do contrato;
12. Fraudar o processo de contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
13. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
14. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos desta contratação;
15. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;
16. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
17. Advertência, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
18. Multa, que poderá ser cobrada administrativamente ou judicialmente, correspondente a:
19. 20% (vinte) por cento sobre o valor da contratação a título de 12 (doze) meses, nos casos de apresentar documentação falsa exigida para o credenciamento e/ou não celebrar Termo de Contrato;
20. 20% (vinte) por cento sobre o valor mensal da contratação, por dia de atraso no cumprimento dos prazos estabelecidos no Termo de Referência, até o limite de 30 (trinta) dias;
21. 30% (trinta) por cento sobre o valor da contratação a título de 12 (doze) meses, nos casos de inexecução total do Termo de Contrato, sem prejuízo da apuração e reparação do dano que a exceder;
22. De até 25 (vinte e cinco) por cento, em caso de inexecução parcial do Termo de Contrato, sem prejuízo da apuração e reparação do dano que a exceder;

Rua Luiz Eugênio Monteiro de Barros, N.103, Bairro Niterói, Itaperuna-RJ
CNPJ: 27.927/406/0001-70 | ccisnovo2017@gmail.comConsórcio Público Intermunicipal
de Saúde da Região Norte e
Noroeste Fluminense

23. Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 15.2.2. a 15.2.6. deste Edital, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
24. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 15.2.7. a 15.2.11., bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;
25. Na aplicação das sanções serão considerados:
26. A natureza e a gravidade da infração cometida;
27. As peculiaridades do caso concreto;
28. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
29. Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
30. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle;
31. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será cobrada judicialmente;
32. A aplicação das sanções previstas neste Edital, não exclui em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública;
33. As penalidades de multas poderão ser aplicadas cumulativamente com as demais sanções e deverão ser pagas através de depósito bancário em conta e prazo indicados pelo CISNOVO ou, poderão ser cobradas judicialmente após 30 (trinta) dias da notificação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: A quantia a ser despendida em virtude do presente Contrato advém de verba própria da **Dotação Orçamentária: 01.001.001.10.302.0002.2.002.3.3.90.39.00**

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: Os serviços serão prestados

Rua Luiz Eugênio Monteiro de Barros, N.103, Bairro Niterói, Itaperuna-RJ
CNPJ: 27.927/406/0001-70 | ccisnovo2017@gmail.comConsórcio Público Intermunicipal
de Saúde da Região Norte e
Noroeste Fluminense

rigorosamente dentro das especificações determinadas pelo **CONTRATANTE**.

PARÁGRAFO ÚNICO: O descumprimento das normas assistenciais, sanitárias, regulatórias, documentais e de auditoria aplicáveis ao SUS poderá ensejar glosa, determinação de correção, suspensão de encaminhamentos, aplicação de penalidades e rescisão contratual, sem prejuízo das demais responsabilizações cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: Fica suspensa por um ano a aplicação da cláusula de reajuste dos valores contratados, salvo disciplinamento diverso oriundo de Lei Federal.

§ 1º - Ultrapassado o período de um ano, a contar da assinatura do contrato, poderá ser concedido reajuste do preço contratado, **caso haja modificação nos valores** constantes da Tabela de Profissionais do **CISNOVO**.

§2º - Na hipótese de concessão de reajustamento, este será calculado com base na nova Tabela de valores de Profissionais do **CISNOVO**.

§3º - A periodicidade de reajustamento, em sendo concedido nos termos do §1º, é anual, contada da data da assinatura do contrato.

§4º - O requerimento, por escrito, de reajustamento deverá ser efetuado no prazo de 60 dias, contados da data de implemento da anualidade, conforme disposto no §3º, e será dirigido ao Agente de Contratação, devendo ser apresentado ao mesmo, situada na sede do **CISNOVO** na Cidade de Itaperuna, RJ.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: A **CREDENCIADA** fica obrigada a manter as condições de habilitação e qualificação assumidas na assinatura deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: A **CONTRATANTE** designará um funcionário do seu quadro de pessoal para acompanhar e fiscalizar a execução do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DAS GARANTIAS TRABALHISTAS E SOCIAIS

A **CREDENCIADA** obriga-se, durante toda a execução deste contrato, a observar as garantias trabalhistas e sociais estabelecidas no Decreto nº 12.174/2024, comprometendo-se a:

- 16.1. Cumprir rigorosamente as normas de proteção ao trabalho, incluindo as disposições relativas à segurança e à saúde no trabalho.
- 16.2. Atuar ativamente na erradicação do trabalho análogo ao de escravo e do trabalho infantil, observando as seguintes vedações:
 - a) Não submeter trabalhadores a condições degradantes de trabalho, jornadas exaustivas, servidão por dívida ou trabalhos forçados;
 - b) Não utilizar qualquer trabalho realizado por menor de dezesseis anos de idade, salvo na condição de aprendiz, a partir dos quatorze anos, nos termos da legislação vigente;
 - c) Não submeter menores de dezoito anos a trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem a atividades constantes na Lista de Piores Formas de Trabalho Infantil (Decreto nº 6.481/2008).
- 16.3. Implementar e manter procedimentos para a recepção e o tratamento de denúncias de discriminação, violência e assédio no ambiente de trabalho.
- 16.4. Assumir a responsabilidade solidária por quaisquer atos ou omissões de eventuais empresas subcontratadas que resultem no descumprimento da legislação trabalhista.
- 16.5. Comprovar, sempre que solicitado pela **CONTRATANTE**, o cumprimento da reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, reabilitado da Previdência Social ou aprendiz, conforme exigido pelo Art. 116 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RESERVA DE VAGAS E CUMPRIMENTO DE COTAS

17.1. Em estrita observância ao disposto no **Art. 92, inciso XVII, da Lei nº 14.133/2021**, a **CREDENCIADA** obriga-se, ao longo de toda a execução deste contrato, a cumprir a **reserva de cargos** prevista em lei e em outras normas específicas para:

- a) Pessoa com deficiência;
- b) Reabilitado da Previdência Social;
- c) Aprendiz.

17.2. Nos termos do **Art. 116, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021**, a **CREDENCIADA** deverá, sempre que solicitado pela **CONTRATANTE**, comprovar o fiel cumprimento da reserva de cargos a que se refere esta cláusula, inclusive mediante a apresentação da relação nominal dos empregados que preencherem as referidas vagas.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: Elegem as partes o Foro da Comarca de Itaperuna, RJ, para dirimir qualquer ação oriunda do presente Contrato, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Rua Luiz Eugênio Monteiro de Barros, N.103, Bairro Niterói, Itaperuna-RJ
CNPJ: 27.927/406/0001-70 | ccisnovo2017@gmail.com

Consórcio Público Intermunicipal
de Saúde da Região Norte e
Noroeste Fluminense

E, por estarem assim, justas e contratadas, mandaram digitar este instrumento em duas vias de igual teor e forma, para um só fim e efeito, indo ambas assinadas pelas partes e pelas testemunhas abaixo que presenciarem o ajuste.

Itaperuna/RJ, 12 de Junho de 2026.

AIDÊ CORREA BRAGA
Secretária Executiva – Contratante

Credenciada

Testemunhas:

Nome: _____
Assinatura: _____
CPF: _____

Nome: _____
Assinatura: _____
CPF: _____

Rua Luiz Eugênio Monteiro de Barros, N.103, Bairro Niterói, Itaperuna-RJ
CNPJ: 27.927/406/0001-70 | ccsnovo2017@gmail.com

Consórcio Público Intermunicipal
de Saúde da Região Norte e
Noroeste Fluminense

integrantes do CISNOVO em seu âmbito de atuação, nele englobando os Municípios consorciados, ou qualquer outro Município que venha a se integrar ao CISNOVO durante o exercício.

PARÁGRAFO ÚNICO: A execução dos serviços contratados obedecerá, no que couber, às normas do Sistema Único de Saúde - SUS aplicáveis ao objeto, inclusive quanto à regulação do acesso, autorização, controle, avaliação, auditoria, compatibilidade entre o procedimento autorizado e o executado, observância da Tabela SIGTAP quanto à codificação e descrição assistencial pertinente, protocolos do Ministério da Saúde, normas sanitárias da ANVISA.

CLÁUSULA SEGUNDA: Os valores dos serviços relativos ao presente Contrato são aqueles estabelecidos na Tabela de Profissionais do CISNOVO constante do **Anexo XI** do mencionado Edital, descontados o percentual de 2% sobre os serviços prestados a título de taxa de administração, que será apropriado em rubrica específica pelo CISNOVO e utilizado nas despesas ordinárias do referido Consórcio Público, fazendo parte integrante do mesmo.

CLÁUSULA TERCEIRA: O pagamento será efetuado mensalmente, impreterivelmente na conta corrente de titularidade da pessoa jurídica credenciada, vedada o pagamento na conta corrente da pessoa física responsável pela empresa, até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente, referente ao somatório dos exames realizados no período, a contar da entrega da respectiva Nota Fiscal, na Secretaria do CISNOVO.

CLÁUSULA QUARTA: A **CRENCIADA** quando estiver impossibilitada de realizar os serviços, deverá requerer ao **CISNOVO** autorização, para que não haja atraso os serviços, de outra empresa idônea, para executá-lo, assumindo todas as despesas para com a mesma.

CLÁUSULA QUINTA: A **CRENCIADA** se compromete a realizar os serviços, nos dias e horários fixados pela **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA SEXTA: A **CRENCIADA** se obriga a cumprir todas as obrigações e responsabilidades constantes do Edital de Credenciamento nº 003/2026.

CLÁUSULA SÉTIMA: O prazo de vigência do Contrato contados da data de sua assinatura até 31/12/2026, podendo o mesmo ser renovado, conforme Lei 14.133/2021 e suas alterações, de acordo com as necessidades do Município.

Rua Luiz Eugênio Monteiro de Barros, N.103, Bairro Niterói, Itaperuna-RJ
CNPJ: 27.927/406/0001-70 | ccsnovo2017@gmail.com

Consórcio Público Intermunicipal
de Saúde da Região Norte e
Noroeste Fluminense**CRENCIAMENTO 003/2026 - CISNOVO****ANEXO XII**

MINUTA DE CONTRATO Nº 014/2026

CONTRATO DE
CRENCIAMENTO QUE ENTRE
SI CELEBRAM O CONSÓRCIO
PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE
SAÚDE DA REGIÃO NORTE E
NOROESTE FLUMINENSE -
CISNOVO E CERO IMAGEM
DIGITAL LTDA.

Contrato que entre si fazem o **CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO NORTE E NOROESTE FLUMINENSE - CISNOVO**, pessoa jurídica, com sede na Rua Luiz Eugênio Monteiro de Barros, nº 103, Bairro Niterói, Itaperuna, RJ, inscrito no CNPJ sob o nº 27.927.406/0001-70, neste ato representado pela Secretária Executiva, Senhora AIDE CORREA BRAGA, brasileira, casada, portadora do CPF nº 319.XXX.867-49 e da Carteira de Identidade nº 81.XXX.569-8 DETRAN/RJ, conforme Art. 22, XV, do Estatuto do CISNOVO, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **CERO IMAGEM DIGITAL LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 42.932.256/0001-87, situada na Rodovia Afonso Celso, nº 21, Loja 03, Centro, São Francisco do Itabapoana/RJ, denominada **CRENCIADA**, representada pelo Sr. BERNARDO BARBOSA FREIRE, brasileiro, casado, empresário, portador do CPF nº 1X1.6X1.XXX-X0 e da C.I. nº 2X.4X2.XXX-0 DIC/RJ, de conformidade com o Edital de Credenciamento nº 003/2026, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: O presente edital tem por CRENCIAMENTO DE PRESTADORES DE SERVIÇOS ODONTOLÓGICOS PARA A EXECUÇÃO DOS PROCEDIMENTOS ODONTOLÓGICOS DISCRIMINADOS NO ANEXO I (PLANILHA "SUS PROCEDIMENTOS DE ODONTOLOGIA"), EM CONDIÇÕES PADRONIZADAS, PARA ATENDIMENTO DAS DEMANDAS DOS ENTES CONSORCIADOS, QUANDO CONVOCADOS, VIABILIZANDO CONTRATAÇÕES PARALELAS E NÃO EXCLUDENTES, NOS TERMOS DA LEI Nº 14.133/2021. O credenciamento atenderá aos pacientes oriundos dos municípios

Rua Luiz Eugênio Monteiro de Barros, N.103, Bairro Niterói, Itaperuna-RJ
CNPJ: 27.927/406/0001-70 | ccsnovo2017@gmail.com

Consórcio Público Intermunicipal
de Saúde da Região Norte e
Noroeste Fluminense

CLÁUSULA OITAVA: A **CRENCIADA** não poderá sub-rogar ou subempreitar no todo ou em parte, o presente contrato ou serviço a que ele se refere, sem prévia autorização por escrito da **CONTRATANTE**;

PARÁGRAFO ÚNICO: Na hipótese de autorização prevista nesta Cláusula, nenhum vício existirá entre a **CONTRATANTE** e a sub-rogada ou subempreitada, continuando a **CRENCIADA** responsável plenamente pelos encargos aqui assumidos.

CLÁUSULA NONA: A **CONTRATANTE** poderá rescindir unilateralmente o presente Contrato, independentemente de qualquer aviso ou notificação judicial ou extrajudicial, por qualquer ato omissivo que implique descumprimento de quaisquer Cláusulas, por parte da **CRENCIADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA: Pela inexecução total ou parcial do contrato o **CONTRATANTE**, poderá, garantida prévia defesa, além da rescisão do contrato, aplicar à **CRENCIADA** as seguintes sanções previstas na Lei Federal 14.133/2021 e suas alterações:

1. As penalidades que poderão ser cominadas à **CONTRATADA**, garantida a prévia defesa do interessado, no respectivo processo administrativo, observando os procedimentos previstos na Lei 14.133/2021, só deixarão de ser aplicadas nas seguintes hipóteses:
2. Comprovação, pela Contratada, da ocorrência de força maior impeditiva do cumprimento do objeto contratado;
3. Manifestação da unidade requisitante, informando que o ocorrido derivou de fatos imputáveis ao Contratante;
4. Comete infração administrativa o fornecedor que incorrer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:
5. Dar causa à inexecução parcial do contrato;
6. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
7. Dar causa à inexecução total do contrato;
8. Deixar de entregar a documentação exigida para a contratação;

Rua Luiz Eugênio Monteiro de Barros, N.103, Bairro Niterói, Itaperuna-RJ
CNPJ: 27.927/406/0001-70 | ccsnovo2017@gmail.com

Consórcio Público Intermunicipal
de Saúde da Região Norte e
Noroeste Fluminense

9. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
10. Ensejar o retardamento da execução do serviço sem motivo justificado;
11. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para a execução do contrato;
12. Fraudar o processo de contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
13. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
14. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos desta contratação;
15. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;
16. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
17. Advertência, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
18. Multa, que poderá ser cobrada administrativamente ou judicialmente, correspondente a:
19. 20% (vinte) por cento sobre o valor da contratação a título de 12 (doze) meses, nos casos de apresentar documentação falsa exigida para o credenciamento e/ou não celebrar Termo de Contrato;
20. 20% (vinte) por cento sobre o valor mensal da contratação, por dia de atraso no cumprimento dos prazos estabelecidos no Termo de Referência, até o limite de 30 (trinta) dias;
21. 30% (trinta) por cento sobre o valor da contratação a título de 12 (doze) meses, nos casos de inexecução total do Termo de Contrato, sem prejuízo da apuração e reparação do dano que a exceder;
22. De até 25 (vinte e cinco) por cento, em caso de inexecução parcial do Termo de Contrato, sem prejuízo da apuração e reparação do dano que a exceder;

Rua Luiz Eugênio Monteiro de Barros, N.103, Bairro Niterói, Itaperuna-RJ
CNPJ: 27.927/406/0001-70 | ccisnovo2017@gmail.comConsórcio Público Intermunicipal
de Saúde da Região Norte e
Noroeste Fluminense

23. Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 15.2.2. a 15.2.6. deste Edital, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
24. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 15.2.7. a 15.2.11., bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;
25. Na aplicação das sanções serão considerados:
26. A natureza e a gravidade da infração cometida;
27. As peculiaridades do caso concreto;
28. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
29. Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
30. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle;
31. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será cobrada judicialmente;
32. A aplicação das sanções previstas neste Edital, não exclui em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública;
33. As penalidades de multas poderão ser aplicadas cumulativamente com as demais sanções e deverão ser pagas através de depósito bancário em conta e prazo indicados pelo CISNOVO ou, poderão ser cobradas judicialmente após 30 (trinta) dias da notificação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: A quantia a ser despendida em virtude do presente Contrato advém de verba própria da **Dotação Orçamentária: 01.001.001.10.302.0002.2.002.3.3.90.39.00**

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: Os serviços serão prestados

Rua Luiz Eugênio Monteiro de Barros, N.103, Bairro Niterói, Itaperuna-RJ
CNPJ: 27.927/406/0001-70 | ccisnovo2017@gmail.comConsórcio Público Intermunicipal
de Saúde da Região Norte e
Noroeste Fluminense

rigorosamente dentro das especificações determinadas pelo **CONTRATANTE**.

PARÁGRAFO ÚNICO: O descumprimento das normas assistenciais, sanitárias, regulatórias, documentais e de auditoria aplicáveis ao SUS poderá ensejar glosa, determinação de correção, suspensão de encaminhamentos, aplicação de penalidades e rescisão contratual, sem prejuízo das demais responsabilizações cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: Fica suspensa por um ano a aplicação da cláusula de reajuste dos valores contratados, salvo disciplinamento diverso oriundo de Lei Federal.

§ 1º - Ultrapassado o período de um ano, a contar da assinatura do contrato, poderá ser concedido reajuste do preço contratado, **caso haja modificação nos valores** constantes da Tabela de Profissionais do **CISNOVO**.

§2º - Na hipótese de concessão de reajustamento, este será calculado com base na nova Tabela de valores de Profissionais do **CISNOVO**.

§3º - A periodicidade de reajustamento, em sendo concedido nos termos do §1º, é anual, contada da data da assinatura do contrato.

§4º - O requerimento, por escrito, de reajustamento deverá ser efetuado no prazo de 60 dias, contados da data de implemento da anualidade, conforme disposto no §3º, e será dirigido ao Agente de Contratação, devendo ser apresentado ao mesmo, situada na sede do **CISNOVO** na Cidade de Itaperuna, RJ.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: A **CREDCENCIADA** fica obrigada a manter as condições de habilitação e qualificação assumidas na assinatura deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: A **CONTRATANTE** designará um funcionário do seu quadro de pessoal para acompanhar e fiscalizar a execução do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DAS GARANTIAS TRABALHISTAS E SOCIAIS

A **CREDCENCIADA** obriga-se, durante toda a execução deste contrato, a observar as garantias trabalhistas e sociais estabelecidas no Decreto nº 12.174/2024, comprometendo-se a:

- 16.1. Cumprir rigorosamente as normas de proteção ao trabalho, incluindo as disposições relativas à segurança e à saúde no trabalho.
- 16.2. Atuar ativamente na erradicação do trabalho análogo ao de escravo e do trabalho infantil, observando as seguintes vedações:
 - a) Não submeter trabalhadores a condições degradantes de trabalho, jornadas exaustivas, servidão por dívida ou trabalhos forçados;
 - b) Não utilizar qualquer trabalho realizado por menor de dezesseis anos de idade, salvo na condição de aprendiz, a partir dos quatorze anos, nos termos da legislação vigente;
 - c) Não submeter menores de dezoito anos a trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem a atividades constantes na Lista de Piores Formas de Trabalho Infantil (Decreto nº 6.481/2008).
- 16.3. Implementar e manter procedimentos para a recepção e o tratamento de denúncias de discriminação, violência e assédio no ambiente de trabalho.
- 16.4. Assumir a responsabilidade solidária por quaisquer atos ou omissões de eventuais empresas subcontratadas que resultem no descumprimento da legislação trabalhista.
- 16.5. Comprovar, sempre que solicitado pela **CONTRATANTE**, o cumprimento da reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, reabilitado da Previdência Social ou aprendiz, conforme exigido pelo Art. 116 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RESERVA DE VAGAS E CUMPRIMENTO DE COTAS

17.1. Em estrita observância ao disposto no **Art. 92, inciso XVII, da Lei nº 14.133/2021**, a **CREDCENCIADA** obriga-se, ao longo de toda a execução deste contrato, a cumprir a **reserva de cargos** prevista em lei e em outras normas específicas para:

- a) Pessoa com deficiência;
- b) Reabilitado da Previdência Social;
- c) Aprendiz.

17.2. Nos termos do **Art. 116, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021**, a **CREDCENCIADA** deverá, sempre que solicitado pela **CONTRATANTE**, comprovar o fiel cumprimento da reserva de cargos a que se refere esta cláusula, inclusive mediante a apresentação da relação nominal dos empregados que preencherem as referidas vagas.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: Elegem as partes o Foro da Comarca de Itaperuna, RJ, para dirimir qualquer ação oriunda do presente Contrato, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Consórcio Público Intermunicipal
de Saúde da Região Norte e
Noroeste FluminenseRua Luiz Eugênio Monteiro de Barros, N.103, Bairro Niterói, Itaperuna-RJ
CNPJ: 27.927/406/0001-70 | ccisnovo2017@gmail.comRua Luiz Eugênio Monteiro de Barros, N.103, Bairro Niterói, Itaperuna-RJ
CNPJ: 27.927/406/0001-70 | ccisnovo2017@gmail.com



Consórcio Público Intermunicipal
de Saúde da Região Norte e
Noroeste Fluminense

E, por estarem assim, justas e contratadas, mandaram digitar este instrumento em duas vias de igual teor e forma, para um só fim e efeito, indo ambas assinadas pelas partes e pelas testemunhas abaixo que presenciarem o ajuste.

Itaperuna/RJ, 12 de Junho de 2026.

AIDÊ CORREA BRAGA
Secretária Executiva – Contratante

Credenciada

Testemunhas:

Nome: _____
Assinatura: _____
CPF: _____

Nome: _____
Assinatura: _____
CPF: _____

Rua Luiz Eugênio Monteiro de Barros, N.103, Bairro Niterói, Itaperuna-RJ
CNPJ: 27.927/406/0001-70 | ccisnovo2017@gmail.com



Consórcio Público Intermunicipal
de Saúde da Região Norte e
Noroeste Fluminense

ANEXO V

MINUTA CONTRATUAL Nº 011/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 013/2026.

EDITAL Nº 012/2026.

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 008/2026.

São partes neste contrato, através de seus representantes signatários, como **CONTRATANTE: CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO NORTE E NOROESTE FLUMINENSE – CISNOVO**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 27.927.406/0001-70, com sede na Rua Luiz Eugênio Monteiro de Barros, nº 103, Bairro Niterói, na cidade de Itaperuna, Estado do Rio de Janeiro, neste ato devidamente representado por sua Secretária Executiva Srª. AIDE CORREA BRAGA, e como **CONTRATADO**, a pessoa jurídica **POSTO FLEX DE ITAPERUNA LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 36.650.878/0001-10, sediada na Rua General Osório, nº 454, no Bairro Centro, na Cidade de Itaperuna, com o CEP. 28.300-00, neste ato por seu representante legal, Sr. Philippe Orlando Fernandes Martins, brasileiro, casado, empresário, portador da Carteira de Identidade nº 02868447475 DETRAN/RJ, inscrito(a) no CPF/MF sob o nº 100.435.157-70.

Pelo presente instrumento, oriundo do Processo Administrativo nº 013/2026, Edital de Licitação 012/2026, Dispensa de Licitação nº 008/2026, homologado em 09/06/2026, mediante sujeição as normas constantes na Lei nº 14.133/2021, Resolução 03/2023, suas alterações e demais normas e legislações aplicáveis e ainda, pelas condições e exigências constantes no aviso de contratação direta e seus anexos, CONTRATANTE e CONTRATADA, neste ato representadas por seus representante legais, ao final subscritos, tem entre si, justo e avençado, assinam o presente instrumento, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. Aquisição de combustível (gasolina comum), com aplicação do maior desconto por bomba de abastecimento, no âmbito do Município de Itaperuna/RJ, por meio de empresa que possua unidades (posto de combustível) próprias, para abastecimento da frota de veículos oficiais do CISNOVO, de acordo com as condições e especificações constantes neste Termo de

Rua Luiz Eugênio Monteiro de Barros, N.103, Bairro Niterói, Itaperuna-RJ
CNPJ: 27.927/406/0001-70 | ccisnovo2017@gmail.com



Consórcio Público Intermunicipal
de Saúde da Região Norte e
Noroeste Fluminense

Referência.

CLÁUSULA SEGUNDA - QUANTIDADES E ESPECIFICAÇÕES

Lote	Item	Descrição/ Especificação	Unidad e Medid a	Quan tidad e/litr os.	Preço de Referência
1	1	Gasolina Comum	Litros	5000	R\$ 7,19
Valor Total					R\$ 35.950,00

CLÁUSULA TERCEIRA - LOCAL E FORMA DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

1.1. O produto dever ser fornecido no Município sede do CISNOVO, situado na Rua Luiz Eugênio Monteiro de Barros, nº 103, Bairro Niterói, na cidade de Itaperuna, Estado do Rio de Janeiro.

CLÁUSULA QUARTA - GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

4.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

4.2. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal do contrato, e gestor do contrato, ou pelos respectivos substitutos de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

4.3. O fiscal de contrato, bem como o gestor do contrato, são os designados pelo CISNOVO.

CLÁUSULA QUINTA - PRAZO DE VIGÊNCIA

5.1. O prazo de vigência da contratação será de 12 (doze) meses contados a partir da data constante no contrato, prorrogável na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.2. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado

CLÁUSULA SEXTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. As despesas geradas em função da aquisição do objeto do presente

Rua Luiz Eugênio Monteiro de Barros, N.103, Bairro Niterói, Itaperuna-RJ
CNPJ: 27.927/406/0001-70 | ccisnovo2017@gmail.com



Consórcio Público Intermunicipal
de Saúde da Região Norte e
Noroeste Fluminense

contrato ocorrerão por conta da dotação orçamentária:

01.001.001.10.122.0001.2.001.3.3.90.30.00

CLÁUSULA SÉTIMA - EMISSÃO DA NOTA FISCAL

1.2. A Contratada deverá emitir Nota Fiscal, ao **CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO NORTE E NOROESTE FLUMINENSE – CISNOVO**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 27.927.406/0001-70, com sede na Rua Luiz Eugênio Monteiro de Barros, nº 103, Bairro Niterói, na cidade de Itaperuna, Estado do Rio de Janeiro.

1.3. A Nota Fiscal deverá detalhar o item conforme contrato, especificando a quantidade, objeto, informando o número do processo ou contrato.

7.1. O cálculo dos impostos e tributos é de responsabilidade do emitente. Sendo obrigatória a retenção do IRRF na forma da IN RFB 1234/2012 – Anexo I.

7.2. A Nota Fiscal deve ser encaminhada ao e-mail: nota.fiscal@cisnovo.rj.gov.br no ato de sua emissão.

7.3. Havendo erros na emissão da Nota Fiscal a mesma deverá ser substituída ou anulada, e/ou constatação de erros no fornecimento, circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, o prazo de pagamento ficará suspenso até que a contratada providencie as medidas saneadoras.

CLÁUSULA OITAVA – VENCIMENTO E PAGAMENTO

8.1. O vencimento é em até 10 dias úteis após o aceite.

8.2. O pagamento será realizado em moeda corrente nacional, através de crédito, DOC ou TED na conta corrente pessoa jurídica no mesmo CNPJ contratado.

8.3. O pagamento não será realizado através de boleto bancário.

8.4. O pagamento se dará até o vencimento.

8.5. Não poderá ser cobrado qualquer tipo de despesa senão única e exclusivamente o valor dos itens recebidos conforme contrato.

8.6. Em caso de Processo Administrativo, o CISNOVO poderá deduzir o valor de multas impostas do saldo a pagar.

8.7. O contratado deverá manter a regularidade fiscal, por meio das Certidões: de Regularidade do FGTS - CRF, de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União e Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT, e caso constatado a ausência de emissão de alguma destas, a mesma será notificada para regularização, caso não seja solucionado, o contrato será interrompido, ressalvado o direito dos itens entregues e dos serviços prestados.

Rua Luiz Eugênio Monteiro de Barros, N.103, Bairro Niterói, Itaperuna-RJ
CNPJ: 27.927/406/0001-70 | ccisnovo2017@gmail.com

Consórcio Público Intermunicipal
de Saúde da Região Norte e
Noroeste Fluminense**CLÁUSULA NONA - REAJUSTE DE PREÇOS**

9.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e, excepcionalmente, somente serão reajustáveis nos moldes previstos no Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA - REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

10.1. Considerando as constantes oscilações verificadas nos últimos anos, a modalidade de julgamento pelo maior desconto visa facilitar a aquisição de combustível pela administração pública, e considerando que a ANP não disponibiliza a média de preço para o consórcio, o parâmetro dos valores medianos na cidade serão feitos mediante pesquisas nos postos locais, a cada 4 (quatro) meses, e sobre a mediana, será aplicado o desconto ofertado pela empresa vencedora, que ficará sujeita ao preço obtido ao final.

10.1.2. Caberá à administração, mediante simples apostilamento, realizar a tarefa descrita anteriormente, e ao final, juntar aos autos de execução contratual o novo valor encontrado para os preços, remetendo, ainda, para o fornecedor, ofício descrevendo a metodologia aplicada, e novo preço a ser praticado no contrato.

10.1.3. O fornecedor terá o prazo de 05 (cinco) dias para impugnar a metodologia e o preço encontrado, e caso não impugne neste prazo, prevalecerá o preço médio apontado pelo servidor.

10.1.4. A mediana será obtida mediante a busca de orçamento em no mínimo três postos, e o valor encontrado, com a mediana, deverá ser praticado no contrato.

10.1.5. Durante a execução contratual, após a incidência do percentual faturado, se o preço na bomba, no dia do abastecimento, estiver menor, deve prevalecer esse último.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE (CISNOVO)

11.1. Efetuar o pagamento à empresa contratada no valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no contrato.

11.2. Comunicar à contratada toda e qualquer irregularidade constatada na execução do contrato, exigindo que a mesma tome as providências necessárias para sanar os problemas.

11.3. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pela empresa contratada;

11.4. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela contratada.

11.5. Prestar ao contratado todas as informações e os esclarecimentos os necessários ao cumprimento das obrigações assumidas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADARua Luiz Eugênio Monteiro de Barros, N.103, Bairro Niterói, Itaperuna-RJ
CNPJ: 27.927/406/0001-70 | ccsnovo2017@gmail.comConsórcio Público Intermunicipal
de Saúde da Região Norte e
Noroeste Fluminense

12.1. A contratação deverá observar os seguintes requisitos:

12.2. Considerando o que dispõe o artigo 7º, XI, da Lei nº. 12.305/10, que estabelece a Política Nacional de Resíduos Sólidos, é imperioso que os bens e serviços envolvidos nesta contratação considerem critérios compatíveis com padrões de consumo social e ambientalmente sustentáveis.

12.3. Todos os processos envolvidos na execução desse objeto, sejam de extração, fabricação, utilização ou descarte de materiais e serviços devem estar revestidos da preocupação com a sustentabilidade ambiental e totalmente de acordo com as imposições normativas editadas pelos órgãos de proteção ao meio ambiente.

12.4. A Contratada deverá seguir as práticas de sustentabilidade ambiental na execução dos serviços.

12.5. Propor à Contratante, medidas que visem a economia de combustíveis e também a emissão de gases poluentes.

1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

2. Não será aceito a participação de consorciados porque a contratação em epígrafe não possui grande vulto, nem alta complexidade técnica que justifique tal modelo;

3. Os profissionais organizados sob a forma de cooperativa poderão participar de licitação quando a constituição e o funcionamento da cooperativa observarem:

I - as regras estabelecidas na legislação aplicável, em especial a Lei nº 5.764, de 16 de dezembro de 1971, a Lei nº 12.690, de 19 de julho de 2012, e a Lei Complementar nº 130, de 17 de abril de 2009;

II - a cooperativa apresentar demonstrativo de atuação em regime cooperado, com repartição de receitas e despesas entre os cooperados;

III - qualquer cooperado, com igual qualificação, for capaz de executar o objeto contratado, vedado à Administração indicar nominalmente pessoas;

IV - o objeto da licitação referir-se, em se tratando de cooperativas enquadradas na Lei nº 12.690, de 19 de julho de 2012, a serviços especializados constantes do objeto social da cooperativa, a serem executados de forma complementar à sua atuação.

2. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

1. O abastecimento dos veículos deverá ser feito por posto localizado na cidade de Confresa ou de rede franquiada ou filial em outras cidades, desde que mantido os preços contratuais.

2. O abastecimento dos veículos de propriedade do CISNOVO deverá ser efetuado nos postos de revenda de combustíveis do fornecedor (bombas de abastecimento de combustíveis), obedecendo às normas da Agência Nacional do Petróleo.

3. A CONTRATADA deverá observar os requisitos mínimos para

Consórcio Público Intermunicipal
de Saúde da Região Norte e
Noroeste Fluminense

emitir e fornecer, a cada operação e por geração automática eletrônica, comprovante de abastecimento no qual deverão constar:

I - identificação do servidor;

II - data e hora do abastecimento;

III - tipo de combustível;

IV - litragem abastecida e o respectivo valor total em reais;

V - placa do veículo;

VI - quilometragem registrada em seu hodômetro;

4. A entrega será efetuada de acordo com o surgimento da demanda, não estando a Contratante obrigada a solicitar a quantidade prevista.

5. O prazo de entrega dos bens é de 24 (vinte e quatro) horas, contados da requisição, em remessa parcelada, ou seja, de acordo com a quantidade prevista em cada requisição emitida pelo Consórcio.

6. Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos (02) dias de antecedência para que qualquer pedido de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

7. Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no prazo de 2 (dois) dias, pelo (a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

8. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 02 (dois) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

9. Os bens serão recebidos definitivamente no prazo de 02 (dois) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

10. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

11. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

14.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão da contratação direta ou do contrato administrativo que

Rua Luiz Eugênio Monteiro de Barros, N.103, Bairro Niterói, Itaperuna-RJ
CNPJ: 27.927/406/0001-70 | ccsnovo2017@gmail.comConsórcio Público Intermunicipal
de Saúde da Região Norte e
Noroeste Fluminense

eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

14.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

14.3. É dever da contratada observar os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que: a) Der causa à inexecução parcial do contrato;

b) Der causa à inexecução parcial do contrato que cause dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) Der causa à inexecução total do contrato;

d) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

e) Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

f) Praticar ato fraudulento na execução do contrato;

g) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

15.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

a) Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

b) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

d) Multa:

(1) Moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias; O atraso superior a 31 dias autoriza a

Rua Luiz Eugênio Monteiro de Barros, N.103, Bairro Niterói, Itaperuna-RJ
CNPJ: 27.927/406/0001-70 | ccsnovo2017@gmail.comRua Luiz Eugênio Monteiro de Barros, N.103, Bairro Niterói, Itaperuna-RJ
CNPJ: 27.927/406/0001-70 | ccsnovo2017@gmail.com



Consórcio Público Intermunicipal de Saúde da Região Norte e Noroeste Fluminense

Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas.

(2) Compensatória de 10 % (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

15.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

15.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

15.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

15.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo CISNOVO ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente, se inerte o Contratado no seu recolhimento administrativo, no prazo máximo de 30 (trinta) a contar da data do recebimento da comunicação enviada pelo CISNOVO.

15.7. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado.

15.8. Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) A natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) As peculiaridades do caso concreto;
- c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) Os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

15.9. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

15.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do Regulamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - RESCISÃO/EXTINÇÃO CONTRATUAL

Rua Luiz Eugênio Monteiro de Barros, N.103, Bairro Niterói, Itaperuna-RJ
CNPJ: 27.927/406/0001-70 | ccisnovo2017@gmail.com



Consórcio Público Intermunicipal de Saúde da Região Norte e Noroeste Fluminense

16.1. O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

16.2. O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

16.2.1. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

16.2.2. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

16.3. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos seguintes motivos, assegurados o contraditório e a ampla defesa:

16.3.1. Por iniciativa do CISNOVO:

- a) não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações ou de prazos;
- b) desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;
- c) alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;
- d) decretação de falência ou dissolução da sociedade;
- e) caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;
- f) razões de interesse público, justificadas pelo Presidente do CISNOVO.
- g) não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

16.3.2. Por iniciativa do Contratado:

- a) suspensão de execução do contrato, por ordem escrita do CISNOVO, por prazo superior a 3 (três) meses e para o qual o Contratado não tenha dado causa;
- b) repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, para as quais o Contratado não tenha dado causa;
- c) atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pelo CISNOVO;

16.3.3. Por acordo entre as partes, precedida de autorização escrita e fundamentada do Presidente do CISNOVO e reduzidas a termo no respectivo processo.

Rua Luiz Eugênio Monteiro de Barros, N.103, Bairro Niterói, Itaperuna-RJ
CNPJ: 27.927/406/0001-70 | ccisnovo2017@gmail.com



Consórcio Público Intermunicipal de Saúde da Região Norte e Noroeste Fluminense

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - SUBCONTRATAÇÃO

17.1. O Termo de contratação não poderá ser objeto de cessão, transferência e/ou subcontratação no todo ou em parte, não podendo a Contratada se valer deste para vincular terceiros à presente contratação, sob pena de imediata rescisão e aplicação das penalidades previstas neste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - AÇÕES JUDICIAIS

18.1. Qualquer ação judicial contra o CISNOVO oriundo do fornecimento pelo Contratado ou mesmo que venha o CISNOVO compor a lide, será de exclusiva responsabilidade do Contratado a qual arcará com todas as despesas de qualquer natureza que do ato resultar, ressarcindo o CISNOVO todo e qualquer valor que for obrigado a desembolsar em razão dessas ações judiciais, extrajudiciais ou reclamações administrativas.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - FORO

19.1. Para resolver os conflitos e dirimir dúvidas oriundas do presente instrumento, as partes elegem o Foro da Comarca de Itaperuna/RJ.

Itaperuna/RJ, 10 de Junho de 2026.

Aide Correa Braga
Secretária Executiva do CISNOVO

Representante Legal da Empresa
Philippe Orlando Fernandes Martins

TESTEMUNHAS:

Nome: _____ CPF: _____

Nome: _____ CPF: _____

Rua Luiz Eugênio Monteiro de Barros, N.103, Bairro Niterói, Itaperuna-RJ
CNPJ: 27.927/406/0001-70 | ccisnovo2017@gmail.com



Consórcio Público Intermunicipal de Saúde da Região Norte e Noroeste Fluminense

CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO NORTE E NOROESTE FLUMINENSE		
CISNOVO		
PROCESSO LICITAÇÃO 007/2026		
EDITAL DE CREDENCIAMENTO	NUMERAÇÃO SEQUENCIAL CREDENCIAMENTO 003/2026	
ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO		
N.º DE ORDEM	ENVELOPE RECEBIDO	REPRESENTANTE
002	CERO IMAGEM DIGITAL LTDA CNPJ nº 42.932.256/0004-20	Bernardo Barbosa Freire CPF nº 1X1.6X1.XXX-X0

ATA DE ABERTURA DE LICITAÇÃO

Aos 11 (onze) dias do mês de Junho de 2026, às 15:00 (quinze) horas, reuniu-se a Agente de Contratação – ENILSE DE FÁTIMA MACHADO DA SILVA e a Equipe de Apoio para análise da documentação apresentada pela empresa acima referente ao Credenciamento nº 003/2026, que tem por objetivo CREDENCIAMENTO DE PRESTADORES DE SERVIÇOS ODONTOLÓGICOS PARA A EXECUÇÃO DOS PROCEDIMENTOS ODONTOLÓGICOS DISCRIMINADOS NO ANEXO I (PLANILHA "SUS PROCEDIMENTOS DE ODONTOLOGIA"). EM CONDIÇÕES PADRONIZADAS, PARA ATENDIMENTO DAS DEMANDAS DOS ENTES CONSORCIADOS, QUANDO CONVOCADOS, VIABILIZANDO CONTRATAÇÕES PARALELAS E NÃO EXCLUDENTES, NOS TERMOS DA LEI Nº 14.133/2021. O credenciamento atenderá aos pacientes dos municípios integrantes do CISNOVO, mediante contrato específico de acordo com a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Resolução nº 001/2024 e demais disposições aplicáveis, de acordo com os critérios e condições estabelecidas neste Edital e seus anexos. Aberta a sessão, a Sr. Agente verificou que a empresa acima identificada apresentou a documentação solicitada no edital. Passou-se então a abertura da documentação, que após análise e conferência dos demais documentos, foi considerada habilitada. O representante presente não manifestou interesse na apresentação recursos, concordando com as decisões. Nada mais havendo a tratar, eu ENILSE DE FÁTIMA MACHADO DA SILVA, lavrei a presente ata, que após lida e aprovada, será assinada pela Agente de Contratação e pelos representantes presentes. Itaperuna-RJ, 11 de Junho de 2026.

Rua Luiz Eugênio Monteiro de Barros, N.103, Bairro Niterói, Itaperuna-RJ
CNPJ: 27.927/406/0001-70 | ccisnovo2017@gmail.com



Consórcio Público Intermunicipal de Saúde da Região Norte e Noroeste Fluminense

Agente de Contratação: _____

CERO IMAGEM DIGITAL LTDA
CNPJ nº 42.932.256/0004-20
Bernardo Barbosa Freire
CPF nº 1X1.6X1.XXX-X0



Consórcio Público Intermunicipal de Saúde da Região Norte e Noroeste Fluminense

**EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO/ADJUDICAÇÃO
CREDENCIAMENTO 003/2026
PROCESSO LICITATÓRIO 007/2026**

- **Objeto:** CREDENCIAMENTO DE PRESTADORES DE SERVIÇOS ODONTOLÓGICOS PARA A EXECUÇÃO DOS PROCEDIMENTOS ODONTOLÓGICOS DISCRIMINADOS NO ANEXO I (PLANILHA "SUS PROCEDIMENTOS DE ODONTOLOGIA"), EM CONDIÇÕES PADRONIZADAS, PARA ATENDIMENTO DAS DEMANDAS DOS ENTES CONSORCIADOS, QUANDO CONVOCADOS, VIABILIZANDO CONTRATAÇÕES PARALELAS E NÃO EXCLUDENTES, NOS TERMOS DA LEI Nº 14.133/2021. O credenciamento atenderá aos pacientes dos municípios integrantes do CISNOVO, mediante contrato específico de acordo com a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Resolução nº 001/2024 e demais disposições aplicáveis, de acordo com os critérios e condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

- **Dotação Orçamentária nº.** 01.001.001.10.302.0002.2.002.3.3.90.39.00

- **Condição de pagamento:** O pagamento será efetuado mensalmente, até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente, referente aos serviços realizados no período, a contar da entrega da respectiva Nota Fiscal, na Secretaria do CISNOVO.

- **Empresa credenciada:**

CERO IMAGEM DIGITAL LTDA
CNPJ nº 42.932.256/0004-20

Itaperuna, RJ, 11 de Junho de 2026.

AIDE CORREA BRAGA
Secretária Executiva
Conforme Art. 22, XV do Estatuto do CISNOVO

Rua Luiz Eugênio Monteiro de Barros, N.103, Bairro Niterói, Itaperuna-RJ
CNPJ: 27.927/406/0001-70 | ccisnovo2017@gmail.com

Rua Luiz Eugênio Monteiro de Barros, N.103, Bairro Niterói, Itaperuna-RJ
CNPJ: 27.927/406/0001-70 | ccisnovo2017@gmail.com



Consórcio Público Intermunicipal de Saúde da Região Norte e Noroeste Fluminense

**ADJUDICAÇÃO/HOMOLOGAÇÃO
CREDENCIAMENTO 003/2026
PROCESSO LICITATÓRIO 007/2026**

- **Objeto:** CREDENCIAMENTO DE PRESTADORES DE SERVIÇOS ODONTOLÓGICOS PARA A EXECUÇÃO DOS PROCEDIMENTOS ODONTOLÓGICOS DISCRIMINADOS NO ANEXO I (PLANILHA "SUS PROCEDIMENTOS DE ODONTOLOGIA"), EM CONDIÇÕES PADRONIZADAS, PARA ATENDIMENTO DAS DEMANDAS DOS ENTES CONSORCIADOS, QUANDO CONVOCADOS, VIABILIZANDO CONTRATAÇÕES PARALELAS E NÃO EXCLUDENTES, NOS TERMOS DA LEI Nº 14.133/2021. O credenciamento atenderá aos pacientes dos municípios integrantes do CISNOVO, mediante contrato específico de acordo com a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Resolução nº 001/2024 e demais disposições aplicáveis, de acordo com os critérios e condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

- **Dotação Orçamentária nº.** 01.001.001.10.302.0002.2.002.3.3.90.39.00

- **Condição de pagamento:** O pagamento será efetuado mensalmente, até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente, referente aos serviços realizados no período, a contar da entrega da respectiva Nota Fiscal, na Secretaria do CISNOVO.

- **Empresa credenciada:**

CERO IMAGEM DIGITAL LTDA
CNPJ nº 42.932.256/0004-20

Valor conforme Tabela do CISNOVO

PARECER DO SETOR JURÍDICO

O presente procedimento prevê o credenciamento atendendo as determinações contidas na Lei 14.133/2021, estando apto p/ homologação, tendo em vista a informação do Setor de Contabilidade quanto a existência e a disponibilidade de recursos financeiros.

Setor Jurídico: _____ Data: 11/06/2026.

ADJUDICAÇÃO/HOMOLOGAÇÃO

HOMOLOGO o referido processo licitatório, autorizando a execução do objeto pretendido e emissão de documento legal. Itaperuna, 11 de Junho de 2026.

AIDE CORREA BRAGA
Secretária Executiva
Conforme Art. 22, XV do Estatuto do CISNOVO

Rua Luiz Eugênio Monteiro de Barros, N.103, Bairro Niterói, Itaperuna-RJ
CNPJ: 27.927/406/0001-70 | ccisnovo2017@gmail.com



Consórcio Público Intermunicipal de Saúde da Região Norte e Noroeste Fluminense

CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO NORTE E NOROESTE FLUMINENSE CISNOVO PROCESSO LICITAÇÃO 007/2026		
EDITAL DE CREDENCIAMENTO		NUMERAÇÃO SEQUENCIAL CREDENCIAMENTO 003/2026
ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO		
N.º DE ORDEM	ENVELOPE RECEBIDO	REPRESENTANTE
003	CERO IMAGEM DIGITAL LTDA CNPJ nº 42.932.256/0003-49	Bernardo Barbosa Freire CPF nº 1X1.6X1.XXX-X0

ATA DE ABERTURA DE LICITAÇÃO

Aos 11 (onze) dias do mês de Junho de 2026, às 15:30 (quinze e trinta) horas, reuniu-se a Agente de Contratação – ENILSE DE FÁTIMA MACHADO DA SILVA e a Equipe de Apoio para análise da documentação apresentada pela empresa acima referente ao Credenciamento nº 003/2026, que tem por objetivo CREDENCIAMENTO DE PRESTADORES DE SERVIÇOS ODONTOLÓGICOS PARA A EXECUÇÃO DOS PROCEDIMENTOS ODONTOLÓGICOS DISCRIMINADOS NO ANEXO I (PLANILHA "SUS PROCEDIMENTOS DE ODONTOLOGIA"), EM CONDIÇÕES PADRONIZADAS, PARA ATENDIMENTO DAS DEMANDAS DOS ENTES CONSORCIADOS, QUANDO CONVOCADOS, VIABILIZANDO CONTRATAÇÕES PARALELAS E NÃO EXCLUDENTES, NOS TERMOS DA LEI Nº 14.133/2021. O credenciamento atenderá aos pacientes dos municípios integrantes do CISNOVO, mediante contrato específico de acordo com a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Resolução nº 001/2024 e demais disposições aplicáveis, de acordo com os critérios e condições estabelecidas neste Edital e seus anexos. Aberta a sessão, a Sr. Agente verificou que a empresa acima identificada apresentou a documentação solicitada no edital. Passou-se então a abertura da documentação, que após análise e conferência dos demais documentos, foi considerada habilitada. O representante presente não manifestou interesse na apresentação recursos, concordando com as decisões. Nada mais havendo a tratar, eu ENILSE DE FÁTIMA MACHADO DA SILVA, lavrei a presente ata, que após lida e aprovada, será assinada pela Agente de Contratação e pelos representantes presentes. Itaperuna-RJ, 11 de Junho de 2026.

Rua Luiz Eugênio Monteiro de Barros, N.103, Bairro Niterói, Itaperuna-RJ
CNPJ: 27.927/406/0001-70 | ccisnovo2017@gmail.com



Consórcio Público Intermunicipal de Saúde da Região Norte e Noroeste Fluminense

Agente de Contratação: _____

CERO IMAGEM DIGITAL LTDA
CNPJ nº 42.932.256/0003-49
Bernardo Barbosa Freire
CPF nº 1X1.6X1.XXX-X0



Consórcio Público Intermunicipal de Saúde da Região Norte e Noroeste Fluminense

**EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO/ADJUDICAÇÃO
CREDENCIAMENTO 003/2026
PROCESSO LICITATÓRIO 007/2026**

- **Objeto:** CREDENCIAMENTO DE PRESTADORES DE SERVIÇOS ODONTOLÓGICOS PARA A EXECUÇÃO DOS PROCEDIMENTOS ODONTOLÓGICOS DISCRIMINADOS NO ANEXO I (PLANILHA "SUS PROCEDIMENTOS DE ODONTOLOGIA"), EM CONDIÇÕES PADRONIZADAS, PARA ATENDIMENTO DAS DEMANDAS DOS ENTES CONSORCIADOS, QUANDO CONVOCADOS, VIABILIZANDO CONTRATAÇÕES PARALELAS E NÃO EXCLUDENTES, NOS TERMOS DA LEI Nº 14.133/2021. O credenciamento atenderá aos pacientes dos municípios integrantes do CISNOVO, mediante contrato específico de acordo com a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Resolução nº 001/2024 e demais disposições aplicáveis, de acordo com os critérios e condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

- **Dotação Orçamentária nº.** 01.001.001.10.302.0002.2.002.3.3.90.39.00

- **Condição de pagamento:** O pagamento será efetuado mensalmente, até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente, referente aos serviços realizados no período, a contar da entrega da respectiva Nota Fiscal, na Secretaria do CISNOVO.

- **Empresa credenciada:**

CERO IMAGEM DIGITAL LTDA
CNPJ nº 42.932.256/0003-49

Itaperuna, RJ, 11 de Junho de 2026.

AIDE CORREA BRAGA
Secretária Executiva
Conforme Art. 22, XV do Estatuto do CISNOVO

Rua Luiz Eugênio Monteiro de Barros, N.103, Bairro Niterói, Itaperuna-RJ
CNPJ: 27.927/406/0001-70 | ccisnovo2017@gmail.com

Rua Luiz Eugênio Monteiro de Barros, N.103, Bairro Niterói, Itaperuna-RJ
CNPJ: 27.927/406/0001-70 | ccisnovo2017@gmail.com



Consórcio Público Intermunicipal de Saúde da Região Norte e Noroeste Fluminense

**ADJUDICAÇÃO/HOMOLOGAÇÃO
CREDENCIAMENTO 003/2026
PROCESSO LICITATÓRIO 007/2026**

- **Objeto:** CREDENCIAMENTO DE PRESTADORES DE SERVIÇOS ODONTOLÓGICOS PARA A EXECUÇÃO DOS PROCEDIMENTOS ODONTOLÓGICOS DISCRIMINADOS NO ANEXO I (PLANILHA "SUS PROCEDIMENTOS DE ODONTOLOGIA"), EM CONDIÇÕES PADRONIZADAS, PARA ATENDIMENTO DAS DEMANDAS DOS ENTES CONSORCIADOS, QUANDO CONVOCADOS, VIABILIZANDO CONTRATAÇÕES PARALELAS E NÃO EXCLUDENTES, NOS TERMOS DA LEI Nº 14.133/2021. O credenciamento atenderá aos pacientes dos municípios integrantes do CISNOVO, mediante contrato específico de acordo com a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Resolução nº 001/2024 e demais disposições aplicáveis, de acordo com os critérios e condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

- **Dotação Orçamentária nº.** 01.001.001.10.302.0002.2.002.3.3.90.39.00

- **Condição de pagamento:** O pagamento será efetuado mensalmente, até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente, referente aos serviços realizados no período, a contar da entrega da respectiva Nota Fiscal, na Secretaria do CISNOVO.

- **Empresa credenciada:**

CERO IMAGEM DIGITAL LTDA
CNPJ nº 42.932.256/0003-49

Valor conforme Tabela do CISNOVO

PARECER DO SETOR JURÍDICO

O presente procedimento prevê o credenciamento atendendo as determinações contidas na Lei 14.133/2021, estando apto p/ homologação, tendo em vista a informação do Setor de Contabilidade quanto a existência e a disponibilidade de recursos financeiros.

Setor Jurídico: _____ Data: 11/06/2026.

ADJUDICAÇÃO/HOMOLOGAÇÃO

HOMOLOGO o referido processo licitatório, autorizando a execução do objeto pretendido e emissão de documento legal. Itaperuna, 11 de Junho de 2026.

AIDE CORREA BRAGA
Secretária Executiva
Conforme Art. 22, XV do Estatuto do CISNOVO



Consórcio Público Intermunicipal de Saúde da Região Norte e Noroeste Fluminense

CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO NORTE E NOROESTE FLUMINENSE CISNOVO PROCESSO LICITAÇÃO 007/2026		
EDITAL DE CREDENCIAMENTO		NUMERAÇÃO SEQUENCIAL CREDENCIAMENTO 003/2026
ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO		
N.º DE ORDEM	ENVELOPE RECEBIDO	REPRESENTANTE
004	CERO IMAGEM DIGITAL LTDA CNPJ nº 42.932.256/0001-87	Bernardo Barbosa Freire CPF nº 1X1.6X1.XXX-X0

ATA DE ABERTURA DE LICITAÇÃO

Aos 11 (onze) dias do mês de Junho de 2026, às 16:00 (dezesseis) horas, reuniu-se a Agente de Contratação – ENILSE DE FÁTIMA MACHADO DA SILVA e a Equipe de Apoio para análise da documentação apresentada pela empresa acima referente ao Credenciamento nº 003/2026, que tem por objetivo CREDENCIAMENTO DE PRESTADORES DE SERVIÇOS ODONTOLÓGICOS PARA A EXECUÇÃO DOS PROCEDIMENTOS ODONTOLÓGICOS DISCRIMINADOS NO ANEXO I (PLANILHA "SUS PROCEDIMENTOS DE ODONTOLOGIA"), EM CONDIÇÕES PADRONIZADAS, PARA ATENDIMENTO DAS DEMANDAS DOS ENTES CONSORCIADOS, QUANDO CONVOCADOS, VIABILIZANDO CONTRATAÇÕES PARALELAS E NÃO EXCLUDENTES, NOS TERMOS DA LEI Nº 14.133/2021. O credenciamento atenderá aos pacientes dos municípios integrantes do CISNOVO, mediante contrato específico de acordo com a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Resolução nº 001/2024 e demais disposições aplicáveis, de acordo com os critérios e condições estabelecidas neste Edital e seus anexos. Aberta a sessão, a Sr. Agente verificou que a empresa acima identificada apresentou a documentação solicitada no edital. Passou-se então a abertura da documentação, que após análise e conferência dos demais documentos, foi considerada habilitada. O representante presente não manifestou interesse na apresentação recursos, concordando com as decisões. Nada mais havendo a tratar, eu ENILSE DE FÁTIMA MACHADO DA SILVA, lavrei a presente ata, que após lida e aprovada, será assinada pela Agente de Contratação e pelos representantes presentes. Itaperuna-RJ, 11 de Junho de 2026.

Rua Luiz Eugênio Monteiro de Barros, N.103, Bairro Niterói, Itaperuna-RJ
CNPJ: 27.927/406/0001-70 | ccisnovo2017@gmail.com

Rua Luiz Eugênio Monteiro de Barros, N.103, Bairro Niterói, Itaperuna-RJ
CNPJ: 27.927/406/0001-70 | ccisnovo2017@gmail.com



Consórcio Público Intermunicipal
de Saúde da Região Norte e
Noroeste Fluminense

Agente de Contratação: _____

CERO IMAGEM DIGITAL LTDA
CNPJ nº 42.932.256/0001-87
Bernardo Barbosa Freire
CPF nº 1X1.6X1.XXX-X0



Consórcio Público Intermunicipal
de Saúde da Região Norte e
Noroeste Fluminense

**EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO/ADJUDICAÇÃO
CREDENCIAMENTO 003/2026
PROCESSO LICITATÓRIO 007/2026**

- **Objeto:** CREDENCIAMENTO DE PRESTADORES DE SERVIÇOS ODONTOLÓGICOS PARA A EXECUÇÃO DOS PROCEDIMENTOS ODONTOLÓGICOS DISCRIMINADOS NO ANEXO I (PLANILHA "SUS PROCEDIMENTOS DE ODONTOLOGIA"), EM CONDIÇÕES PADRONIZADAS, PARA ATENDIMENTO DAS DEMANDAS DOS ENTES CONSORCIADOS, QUANDO CONVOCADOS, VIABILIZANDO CONTRATAÇÕES PARALELAS E NÃO EXCLUDENTES, NOS TERMOS DA LEI Nº 14.133/2021. O credenciamento atenderá aos pacientes dos municípios integrantes do CISNOVO, mediante contrato específico de acordo com a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Resolução nº 001/2024 e demais disposições aplicáveis, de acordo com os critérios e condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

- **Dotação Orçamentária nº.** 01.001.001.10.302.0002.2.002.3.3.90.39.00

- **Condição de pagamento:** O pagamento será efetuado mensalmente, até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente, referente aos serviços realizados no período, a contar da entrega da respectiva Nota Fiscal, na Secretaria do CISNOVO.

- **Empresa credenciada:**

CERO IMAGEM DIGITAL LTDA
CNPJ nº 42.932.256/0001-87

Itaperuna, RJ, 11 de Junho de 2026.

AIDE CORREA BRAGA
Secretária Executiva
Conforme Art. 22, XV do Estatuto do CISNOVO

Rua Luiz Eugênio Monteiro de Barros, N.103, Bairro Niterói, Itaperuna-Rj
CNPJ: 27.927/406/0001-70 | ccisnovo2017@gmail.com

Rua Luiz Eugênio Monteiro de Barros, N.103, Bairro Niterói, Itaperuna-Rj
CNPJ: 27.927/406/0001-70 | ccisnovo2017@gmail.com



Consórcio Público Intermunicipal
de Saúde da Região Norte e
Noroeste Fluminense

**ADJUDICAÇÃO/HOMOLOGAÇÃO
CREDENCIAMENTO 003/2026
PROCESSO LICITATÓRIO 007/2026**

- **Objeto:** CREDENCIAMENTO DE PRESTADORES DE SERVIÇOS ODONTOLÓGICOS PARA A EXECUÇÃO DOS PROCEDIMENTOS ODONTOLÓGICOS DISCRIMINADOS NO ANEXO I (PLANILHA "SUS PROCEDIMENTOS DE ODONTOLOGIA"), EM CONDIÇÕES PADRONIZADAS, PARA ATENDIMENTO DAS DEMANDAS DOS ENTES CONSORCIADOS, QUANDO CONVOCADOS, VIABILIZANDO CONTRATAÇÕES PARALELAS E NÃO EXCLUDENTES, NOS TERMOS DA LEI Nº 14.133/2021. O credenciamento atenderá aos pacientes dos municípios integrantes do CISNOVO, mediante contrato específico de acordo com a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Resolução nº 001/2024 e demais disposições aplicáveis, de acordo com os critérios e condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

- **Dotação Orçamentária nº.** 01.001.001.10.302.0002.2.002.3.3.90.39.00

- **Condição de pagamento:** O pagamento será efetuado mensalmente, até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente, referente aos serviços realizados no período, a contar da entrega da respectiva Nota Fiscal, na Secretaria do CISNOVO.

- **Empresa credenciada:**

CERO IMAGEM DIGITAL LTDA CNPJ nº 42.932.256/0001-87	Valor conforme Tabela do CISNOVO
--	----------------------------------

PARECER DO SETOR JURÍDICO

O presente procedimento prevê o credenciamento atendendo as determinações contidas na Lei 14.133/2021, estando apto p/ homologação, tendo em vista a informação do Setor de Contabilidade quanto a existência e a disponibilidade de recursos financeiros.

Setor Jurídico: _____ Data: 11/06/2026.

ADJUDICAÇÃO/HOMOLOGAÇÃO

HOMOLOGO o referido processo licitatório, autorizando a execução do objeto pretendido e emissão de documento legal. Itaperuna, 11 de Junho de 2026.

AIDE CORREA BRAGA
Secretária Executiva
Conforme Art. 22, XV do Estatuto do CISNOVO



Rua Luiz Eugênio Monteiro de Barros, N.103, Bairro Niterói, Itaperuna-Rj
CNPJ: 27.927/406/0001-70 | ccisnovo2017@gmail.com